



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

**Órgão:** Câmara Municipal de Campina do Simão-PR.

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretaria Executiva.

**Responsável pela Demanda:** Andrews Bortolanza - Matrícula: 881

**E-mail:** secretaria@camaracampinadosimao.pr.gov.br **Telefone:** (42) 3634-1224:

**1. Objeto:**

Trata-se da necessidade de aquisição de combustível do tipo **óleo diesel S10** e do agente redutor líquido automotivo **ARLA 32**, destinados ao abastecimento e funcionamento de veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Campina do Simão/PR.

**0. Justificativa da necessidade da contratação:**

A presente demanda decorre da necessidade de garantir o funcionamento contínuo do veículo oficial utilizado no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O óleo diesel S10 é o combustível adequado ao funcionamento do veículo, enquanto o ARLA 32 é insumo indispensável para veículos movidos a diesel equipados com sistema de redução catalítica seletiva (SCR), sendo necessário para o controle de emissões de poluentes e para o pleno funcionamento do motor.

A ausência desses insumos compromete diretamente a mobilidade institucional, podendo ocasionar prejuízos à execução das atividades administrativas, deslocamentos oficiais e atendimento ao interesse público.

**0. Descrições e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Diesel S-10	Material de Consumo	Não se aplica	Litro	2.000
2	Arla 32 Produto conforme normas do ISO 22241	Material de Consumo	Não se aplica	Litro	50



**0. Grau de prioridade da compra:**

Alto

**0. Prazo de entrega / execução:**

12 meses.

**0. Local e horário da entrega / execução:**

Os itens serão adquiridos conforme necessidade de uso durante o prazo de execução do contrato, diretamente nas dependências da contratada, devendo estar distante no máximo de 5 (cinco) km do perímetro urbano de Campina do Simão.

**1. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:**

A contratação não está vinculada ou dependente de outro Documento de Formalização de Demanda.

**2. Indicação do fiscal do contrato e/ou servidor que fará a liquidação da despesa:**

- Gestor do Contrato: Andrews Bortolanza Matrícula: 881

- Fiscal de contrato: Paulo Marcio Camilo Matrícula: 191

Campina do Simão – PR, 28 de abril de 2026.

  
ANDREWS BORTOLANZA

Matrícula:881

Responsável pela Formalização da Demanda



ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI

Matrícula:771

Presidente da Câmara



**MEMORANDO Nº 0013/2026**

Campina do Simão, 28 de Abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI - Presidente da Câmara Municipal

**Assunto: Abertura de Processo de Licitação.**

**Justificativa:**

A abertura do presente processo administrativo visa à contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO DIESEL S10 E ARLA 32 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**, A presente demanda decorre da necessidade de garantir o funcionamento contínuo do veículo oficial utilizado no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O óleo diesel S10 é o combustível adequado ao funcionamento do veículo, enquanto o ARLA 32 é insumo indispensável para veículos movidos a diesel equipados com sistema de redução catalítica seletiva (SCR), sendo necessário para o controle de emissões de poluentes e para o pleno funcionamento do motor.

A ausência desses insumos compromete diretamente a mobilidade institucional, podendo ocasionar prejuízos à execução das atividades administrativas, deslocamentos oficiais e atendimento ao interesse público.

**01 Legislativo Municipal**

001 Câmara Municipal.

Respeitosamente,

  
ANDREWS BORTOLANZA

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Campina do Simão





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E ARLA 32**, PARA UTILIZAÇÃO NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

### 2. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de fornecimento contínuo de combustível diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinados ao abastecimento e adequado funcionamento de veículo recentemente incorporado à frota da Câmara Municipal de Campina do Simão.

Registra-se que, embora esta Casa Legislativa possua contratação vigente para fornecimento de gasolina comum, tal instrumento não atende à nova demanda surgida, uma vez que o veículo adquirido opera exclusivamente com diesel S-10, além de exigir, para seu regular funcionamento e atendimento às normas ambientais vigentes, o uso obrigatório de ARLA 32, insumo essencial para sistemas de redução catalítica seletiva (SCR), responsáveis pelo controle de emissões de poluentes.

Dessa forma, evidencia-se a superveniência de necessidade administrativa específica, não contemplada no planejamento contratual anterior, o que impõe a realização de nova contratação, a fim de garantir a continuidade das atividades institucionais e operacionais do Poder Legislativo, especialmente no que se refere ao deslocamento de servidores e agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Cumprir destacar que a ausência de fornecimento regular dos referidos insumos inviabiliza a utilização do veículo, comprometendo diretamente a eficiência administrativa e a prestação dos serviços públicos, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a adequada manutenção da frota institucional, bem como para evitar paralisações ou limitações nas atividades administrativas e legislativas que dependem de deslocamento oficial.

Por fim, ressalta-se que a presente demanda encontra respaldo no planejamento administrativo da entidade, sendo compatível com as necessidades operacionais atuais e devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e funcional, nos termos da legislação vigente.

### 3. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se expressamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Campina do Simão para o exercício vigente, no item destinado à aquisição de combustíveis, evidenciando sua plena aderência ao planejamento institucional.

Embora o PCA não detalhe, de forma individualizada, os tipos específicos de combustíveis a serem adquiridos, a previsão genérica de “combustível” abrange todas as necessidades

AS



relacionadas ao abastecimento da frota oficial, incluindo, portanto, o fornecimento de diesel S-10 e ARLA 32, insumos indispensáveis ao funcionamento do veículo recentemente incorporado ao patrimônio da Câmara Municipal.

Registra-se que há previsão de despesa no montante estimado de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), valor compatível com a necessidade identificada e suficiente para atender à demanda no período considerado.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está em conformidade com o planejamento anual da Administração, atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à observância do princípio do planejamento e à compatibilidade com o Plano de Contratações Anual.

#### 4. Requisitos para a contratação

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto e ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campina do Simão.

O fornecimento de diesel S-10 e ARLA 32 deverá ocorrer diretamente nas dependências da contratada, mediante abastecimento em estabelecimento próprio, devidamente estruturado e regularizado para o exercício da atividade, observadas as normas ambientais, de segurança e de qualidade aplicáveis ao setor.

Com o objetivo de assegurar economicidade, eficiência operacional e viabilidade logística, o estabelecimento da contratada deverá estar localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano do Município de Campina do Simão, de modo a evitar deslocamentos excessivos, consumo desnecessário de combustível e prejuízos à rotina administrativa da Câmara Municipal.

Além disso, a contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos produtos durante o período de vigência contratual, assegurando o fornecimento imediato sempre que demandado, sem interrupções que possam comprometer a utilização do veículo oficial.

Os combustíveis e insumos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, especialmente no que se refere à qualidade do diesel S-10 e do ARLA 32, sendo vedado o fornecimento de produtos fora dos padrões estabelecidos.

Por fim, a contratada deverá dispor de estrutura mínima que permita o controle dos abastecimentos realizados, mediante emissão de comprovantes ou relatórios que possibilitem a adequada fiscalização contratual, em conformidade com os princípios da transparência e do controle da Administração Pública.

#### 5. Estimativa de quantidade

SETOR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.
CÂMARA	Diesel S-10 - Litro	2000
CÂMARA	Arla-32 - Litro Produto conforme normas do ISO 22241	50

#### 6. Levantamento de mercado



Para atendimento da necessidade administrativa identificada, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado para o fornecimento de diesel S-10 e ARLA 32, considerando-se, para tanto, critérios de viabilidade técnica, economicidade, eficiência operacional e adequação à realidade estrutural da Câmara Municipal de Campina do Simão. Inicialmente, analisou-se a possibilidade de contratação de empresa especializada para fornecimento mediante abastecimento direto em posto de combustíveis, solução amplamente adotada pela Administração Pública, que se caracteriza pela simplicidade operacional, fornecimento imediato dos insumos e facilidade de controle e fiscalização, revelando-se especialmente adequada para estruturas administrativas de pequeno porte, como é o caso da Câmara Municipal, cuja demanda é reduzida e concentrada em poucos veículos.

Em paralelo, avaliou-se a alternativa de contratação de empresa intermediadora, por meio de sistema de gerenciamento de abastecimento com utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos. Embora tal modelo apresente vantagens relacionadas ao controle gerencial e à geração automatizada de relatórios, verificou-se que sua adoção implicaria custos adicionais decorrentes de taxas de administração, além de maior complexidade operacional, fatores que não se mostram proporcionais à dimensão da frota e à simplicidade da demanda existente.

Ainda, considerou-se a hipótese de aquisição e armazenamento próprio de combustível, mediante instalação de tanque nas dependências da Administração. Contudo, tal alternativa revelou-se tecnicamente e economicamente inviável, em razão dos elevados custos de implantação, necessidade de licenciamento ambiental, exigências de segurança, manutenção da estrutura e riscos operacionais envolvidos, circunstâncias que afastam sua adoção no contexto da Câmara Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa consiste na contratação de empresa para fornecimento de combustível mediante abastecimento direto em posto localizado nas proximidades do Município, por se tratar de alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente compatível com a realidade administrativa e operacional da entidade.

#### **7. Estimativa do valor da contratação**

Estima-se o investimento de **R\$14.121,50 (Quatorze mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)**.

#### **8. Descrição da solução como um todo**

A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustível diesel S-10 e ARLA 32, mediante abastecimento direto do veículo oficial da Câmara Municipal nas dependências da contratada.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, ao longo de um período contratual de 12 (doze) meses, não havendo obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado, o qual será utilizado exclusivamente como parâmetro para fins de planejamento e controle da contratação.



A execução do objeto ocorrerá por meio de abastecimentos realizados diretamente em posto de combustíveis devidamente autorizado e regularizado junto aos órgãos competentes, devendo o estabelecimento estar localizado em distância compatível com a sede do Município, de modo a assegurar viabilidade logística, economicidade e eficiência operacional.

Considerando o valor estimado da contratação e a baixa complexidade do objeto, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, por se tratar de hipótese que comporta contratação direta, observados os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como a devida instrução do processo administrativo com pesquisa de preços e justificativa da escolha do fornecedor.

A solução contempla, ainda, a exigência de que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas previstas na legislação aplicável, assegurando a qualidade do diesel S-10 e do ARLA 32, bem como a conformidade com normas ambientais e de controle de emissões.

Para fins de controle e fiscalização, os abastecimentos deverão ser devidamente registrados por meio de comprovantes idôneos, contendo informações suficientes para aferição do consumo, tais como data, quantidade fornecida, identificação do veículo e valor correspondente, garantindo transparência e rastreabilidade das operações.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade identificada, assegurando o fornecimento contínuo dos insumos indispensáveis ao funcionamento do veículo oficial, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

#### **9. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação**

No que se refere ao parcelamento do objeto da contratação, verifica-se que o fornecimento de diesel S-10 e ARLA 32 constitui demanda de natureza comum, de baixa complexidade e operacionalmente integrada, destinada ao atendimento de um único veículo pertencente à frota da Câmara Municipal.

Embora se trate de insumos distintos, ambos são complementares e indispensáveis ao pleno funcionamento do veículo, de modo que sua contratação conjunta mostra-se mais eficiente sob o ponto de vista administrativo e operacional, evitando a fragmentação do objeto e a necessidade de múltiplos contratos ou fornecedores, o que poderia gerar aumento de custos indiretos, dificuldades logísticas e maior ônus na gestão e fiscalização contratual.

Ademais, considerando o reduzido volume da contratação e o baixo valor estimado, o eventual parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente vantajoso, podendo, inclusive, comprometer a economicidade e a eficiência da contratação, na medida em que reduziria a atratividade para fornecedores e dificultaria a obtenção de propostas mais competitivas.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por meio de fornecimento parcelado ao longo da vigência contratual, conforme a demanda da Administração, o que não se confunde com o parcelamento do objeto em si, mas sim com a forma de execução do contrato, prática usual e necessária em contratações dessa natureza.

Dessa forma, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto da contratação, devendo o fornecimento ser realizado de forma conjunta por um único fornecedor, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e melhor gestão contratual.



#### 10. Demonstração dos resultados pretendidos

A contratação pretendida tem como principal resultado assegurar o fornecimento contínuo e regular de diesel S-10 e ARLA 32, garantindo o pleno funcionamento do veículo oficial recentemente incorporado à frota da Câmara Municipal de Campina do Simão, de modo a viabilizar o adequado desempenho das atividades administrativas e institucionais.

Com a implementação da solução proposta, busca-se promover maior eficiência operacional, evitando interrupções no uso do veículo por falta de abastecimento, o que poderia comprometer deslocamentos necessários ao exercício das funções públicas, tais como serviços administrativos, apoio às atividades legislativas e demais demandas institucionais.

Pretende-se, ainda, assegurar a economicidade da contratação, mediante a adoção de modelo simplificado e compatível com a realidade da Câmara Municipal, evitando custos desnecessários com soluções mais complexas e garantindo a melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Outro resultado esperado consiste no fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização, por meio da formalização contratual e da exigência de registros dos abastecimentos realizados, possibilitando maior transparência, rastreabilidade e controle dos gastos públicos.

Ademais, a contratação permitirá a adequada manutenção da frota institucional, assegurando que o veículo opere dentro dos padrões técnicos e ambientais exigidos, especialmente no que se refere ao uso de ARLA 32 para controle de emissões, contribuindo para a conformidade com a legislação vigente e boas práticas de sustentabilidade.

Dessa forma, a solução proposta visa garantir a continuidade do serviço público, a eficiência na gestão dos recursos e o atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 11. Providências da Administração prévias ao contrato

Previamente à formalização do contrato, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à adequada instrução do processo de contratação, assegurando o atendimento às exigências legais e a regularidade do procedimento.

Inicialmente, deverá ser concluída a fase de planejamento, com a consolidação dos documentos que fundamentam a contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e o Termo de Referência, os quais deverão refletir de forma clara a necessidade administrativa, as condições de execução do objeto e a estimativa de custos envolvidos.

Na sequência, deverá ser realizada a pesquisa de preços de mercado, em conformidade com as normas aplicáveis, com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados e subsidiar a escolha da proposta mais vantajosa, especialmente considerando que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação.

Deverá, ainda, ser verificada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, bem como providenciada a emissão da respectiva reserva e empenho, em observância às normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública.

Antes da formalização do ajuste, caberá à Administração promover a análise da documentação de habilitação do fornecedor a ser contratado, certificando-se de sua



regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como de sua capacidade para executar o objeto nas condições estabelecidas.

Também deverá ser formalmente designado o servidor responsável pela gestão e fiscalização contratual, garantindo-se que, desde o início da execução, haja acompanhamento adequado do fornecimento e controle dos abastecimentos realizados.

Por fim, deverão ser observados todos os requisitos formais inerentes à contratação direta, incluindo a devida justificativa da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço com o mercado, assegurando-se a transparência, legalidade e eficiência do procedimento administrativo.

### **12. Contratações correlatas ou interdependentes**

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou impactar diretamente a execução do objeto pretendido.

A contratação de fornecimento de diesel S-10 e ARLA 32 possui natureza autônoma, destinando-se exclusivamente ao atendimento da demanda específica da Câmara Municipal, não dependendo da celebração concomitante de outros contratos para sua viabilização.

Ressalta-se que, embora exista contratação vigente para fornecimento de gasolina, tal instrumento não se caracteriza como correlato ou interdependente para fins da presente contratação, uma vez que atende a veículos com motorização distinta, não havendo sobreposição de objeto ou necessidade de integração operacional entre os contratos.

Dessa forma, conclui-se pela inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que demandem análise conjunta ou planejamento integrado no âmbito deste processo.

### **13. Impactos ambientais e critérios de sustentabilidade**

A contratação pretendida, por envolver o fornecimento de diesel S-10 e ARLA 32, apresenta potenciais impactos ambientais inerentes à utilização de combustíveis fósseis, especialmente no que se refere à emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da queima do diesel.

Contudo, tais impactos são mitigados pela própria especificação técnica do combustível a ser utilizado, uma vez que o diesel S-10 possui baixo teor de enxofre, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes, em conformidade com as normas ambientais vigentes. Ademais, a utilização do ARLA 32, insumo obrigatório em veículos equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), atua diretamente na diminuição das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx), reduzindo significativamente os impactos ambientais associados ao uso do veículo.

Sob a ótica da sustentabilidade, a contratação também observa critérios relacionados à adequada destinação e manuseio dos produtos, exigindo-se que a empresa contratada esteja devidamente regularizada perante os órgãos ambientais competentes, adotando práticas que assegurem o armazenamento e fornecimento dos insumos em conformidade com a legislação ambiental e de segurança aplicável.

Além disso, a exigência de fornecimento em estabelecimento localizado nas proximidades da sede do Município contribui indiretamente para a redução do consumo de combustível em deslocamentos desnecessários, minimizando a emissão de poluentes e promovendo maior eficiência energética.



Dessa forma, embora a contratação envolva atividade potencialmente impactante ao meio ambiente, verifica-se que as medidas adotadas, aliadas às características técnicas dos insumos utilizados, contribuem para a mitigação dos impactos ambientais, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental que orientam a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Posicionamento conclusivo

Diante de todo o exposto ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida para o fornecimento de diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32 mostra-se necessária, adequada e plenamente viável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A análise realizada demonstrou que a solução escolhida — consistente no fornecimento mediante abastecimento direto em posto de combustíveis localizado nas proximidades do Município — atende de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada, apresentando-se como a alternativa mais eficiente e compatível com a realidade da Câmara Municipal de Campina do Simão.

Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada ao planejamento institucional, possui compatibilidade com a previsão orçamentária, observa os princípios da economicidade e eficiência, bem como atende às exigências legais aplicáveis, inclusive no que se refere à possibilidade de contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor estimado e da baixa complexidade do objeto.

Ademais, restou evidenciado que a solução adotada contempla medidas adequadas de controle, fiscalização e mitigação de impactos ambientais, garantindo a regular execução contratual e a conformidade com as normas vigentes.

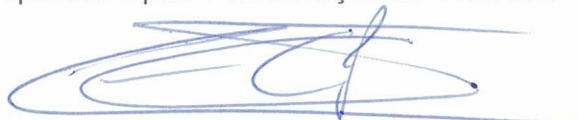
Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Campina do Simão, 29 de abril de 2026.

  
ANDREWS BORTOLANZA

Matrícula:881

Responsável pela Formalização da Demanda



ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI

Matrícula:771

Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante abastecimento direto nas dependências da contratada, não havendo obrigação de consumo mínimo, sendo o quantitativo estimado utilizado apenas como parâmetro para fins de planejamento e contratação.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum e de baixa complexidade do objeto, a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais e a devida instrução do processo administrativo.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, especialmente no que se refere à qualidade do diesel S-10 e do ARLA 32, sendo vedado o fornecimento de produtos em desconformidade com os padrões estabelecidos.

O abastecimento deverá ocorrer em estabelecimento devidamente autorizado e regularizado, localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano do Município de Campina do Simão, de modo a garantir eficiência logística e economicidade na execução do contrato.

Para fins de controle e fiscalização, cada abastecimento deverá ser devidamente registrado por meio de comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data, a quantidade fornecida e o valor correspondente, assegurando transparência e rastreabilidade das operações.

A contratação será executada sob regime de fornecimento contínuo, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade dos produtos durante toda a vigência contratual, de forma a não comprometer o funcionamento do veículo oficial e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

012

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23143	<b>Diesel S-10</b>	Litro	2.000	6,94	13.880,00
2 23144	<b>Arla-32</b> O produto deve atender às especificações da norma ISO 22241	Litro	50	4,83	241,50
<b>TOTAL</b>				<b>14.121,50</b>	

1.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata do fornecimento de combustível diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, produtos amplamente disponíveis no mercado, com especificações usuais, padronizadas e cujos padrões de qualidade e desempenho são definidos por normas técnicas e regulatórias, conforme justificativa e detalhamento constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que fundamentaram a contratação

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustível diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão, recentemente incorporado à frota institucional.

Registra-se que, embora exista contratação vigente para fornecimento de gasolina, tal instrumento não atende à presente demanda, uma vez que o referido veículo opera exclusivamente com diesel S-10, além de exigir o uso de ARLA 32 para o adequado funcionamento de seu sistema de controle de emissões, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A ausência de fornecimento regular desses insumos inviabiliza a utilização do veículo, comprometendo diretamente o desempenho das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, especialmente aquelas que demandam deslocamento de servidores e agentes públicos no exercício de suas funções.

Nesse contexto, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do serviço público, bem como para garantir a eficiência na gestão da frota institucional, evitando paralisações, prejuízos operacionais e eventual aumento de custos decorrentes de soluções emergenciais.

A fundamentação da contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado, o qual demonstrou a adequação da solução adotada, bem como sua compatibilidade com o planejamento institucional, com a previsão no Plano de Contratações Anual e com a disponibilidade orçamentária da Administração.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional à demanda existente, estando em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

AS



013

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de combustível diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão, mediante abastecimento direto nas dependências da contratada.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, ao longo da vigência contratual, garantindo a disponibilidade permanente dos insumos necessários ao funcionamento do veículo, sem obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo estimado.

A execução do objeto ocorrerá em posto de combustíveis devidamente autorizado e regularizado, devendo o estabelecimento estar localizado em distância compatível com a sede do Município, de modo a assegurar eficiência logística, economicidade e agilidade no abastecimento.

A solução contempla o fornecimento de produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a qualidade do diesel S-10 e do ARLA 32, bem como a conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Para fins de controle e fiscalização, os abastecimentos deverão ser devidamente registrados por meio de comprovantes idôneos, contendo informações suficientes para aferição do consumo, tais como data, quantidade fornecida, identificação do veículo e valor correspondente, assegurando transparência e rastreabilidade das operações.

A contratação será executada sob regime de fornecimento contínuo, cabendo à contratada assegurar a regularidade e disponibilidade dos produtos durante toda a vigência contratual, de forma a não comprometer a utilização do veículo oficial e a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal.

**4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de combustível diesel S-10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante abastecimento direto nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente autorizado para o exercício da atividade e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Os abastecimentos somente poderão ser realizados mediante prévia apresentação de requisição ou autorização formal emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a quantidade estimada e a data da solicitação, não sendo admitidos abastecimentos sem a devida autorização.

O diesel S-10 a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente no que se refere ao teor de enxofre, qualidade e desempenho, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado ou em desacordo com os padrões exigidos.

*AS*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

O ARLA 32, por sua vez, deverá ser fornecido em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo sua pureza, qualidade e adequação ao sistema de redução catalítica seletiva (SCR) do veículo, sendo indispensável para o controle de emissões de poluentes.

Os abastecimentos deverão ser realizados diretamente no tanque do veículo oficial ou mediante fornecimento em recipiente adequado, no caso do ARLA 32, observando-se as boas práticas de segurança e manuseio dos produtos.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos durante todo o período contratual, garantindo o pronto atendimento das demandas da Administração, sem interrupções que possam comprometer a utilização do veículo oficial.

Para fins de controle, cada abastecimento deverá ser registrado por meio de comprovante contendo, no mínimo, a data, a quantidade fornecida, o tipo de produto, a identificação do veículo e o valor correspondente, devendo tais informações estar disponíveis para fins de fiscalização e auditoria.

O fornecimento deverá ocorrer em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano do Município de Campina do Simão, de forma a assegurar economicidade, eficiência logística e adequada execução contratual.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às condições necessárias para garantir a adequada execução do objeto, assegurando à Câmara Municipal de Campina do Simão – PR o fornecimento contínuo e regular de combustível diesel S-10 e– ARLA 32, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente quanto à qualidade, composição e desempenho, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, fora dos padrões exigidos ou em desacordo com as normas vigentes.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, mediante abastecimento direto nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente autorizado e regularizado para o exercício da atividade.

Os abastecimentos somente poderão ser realizados mediante apresentação de requisição ou autorização formal emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo informações mínimas que permitam a identificação do veículo e o controle do consumo, não sendo admitidos abastecimentos sem a devida autorização.

A contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua dos produtos durante toda a vigência contratual, garantindo o pronto atendimento das demandas da Administração, sem interrupções que possam comprometer o funcionamento do veículo oficial.

O estabelecimento da contratada deverá estar localizado a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano do Município de Campina do Simão, de modo a garantir eficiência logística, economicidade e viabilidade operacional da contratação.

Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá fornecer comprovantes de abastecimento contendo, no mínimo, a data, o tipo de produto, a quantidade fornecida, a identificação do veículo e o valor correspondente, devendo tais informações estar disponíveis para conferência e auditoria.

A contratada deverá atender a todas as exigências legais e administrativas aplicáveis, mantendo regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual. A

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

proposta apresentada deverá contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas. A solução adotada deverá observar critérios de economicidade, eficiência e adequação à realidade administrativa da Câmara Municipal, garantindo o melhor custo-benefício e evitando a contratação de quantitativos superiores à necessidade efetiva da Administração.

**5.1. SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, tendo em vista que se trata de fornecimento direto de combustível em estabelecimento próprio da contratada, cuja execução é inerente à sua atividade econômica, não havendo fracionamento técnico que justifique a transferência da execução a terceiros.

A vedação à subcontratação visa assegurar maior controle por parte da Administração quanto à qualidade do combustível fornecido, à regularidade dos abastecimentos e ao cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual.

**5.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo valor estimado da contratação e a reduzida complexidade dos riscos envolvidos.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo de combustível diesel S-10 e ARLA 32, mediante abastecimento direto do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão, nas dependências da contratada, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada, ao longo da vigência contratual, conforme necessidade da Administração, não havendo obrigação de consumo mínimo, devendo a contratada assegurar a disponibilidade dos produtos durante todo o período contratual.

Cada abastecimento deverá ocorrer mediante apresentação de requisição ou autorização formal emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, contendo as informações necessárias para identificação do veículo e controle do consumo, sendo vedada a realização de abastecimentos sem a devida autorização.

O fornecimento deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da contratada, devidamente autorizado e regularizado, observando-se as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis, garantindo a integridade do veículo e a qualidade dos produtos fornecidos.

A contratada deverá garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes, sendo responsável por qualquer irregularidade quanto à qualidade ou conformidade do combustível e do ARLA 32 fornecidos.

Para fins de controle e fiscalização, cada abastecimento deverá ser devidamente registrado por meio de comprovante contendo, no mínimo, a data, o tipo de produto, a quantidade fornecida, a identificação do veículo e o valor correspondente, devendo tais registros ser disponibilizados à Administração sempre que solicitado.

AB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

**6.1. HORÁRIO DE ATENDIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento em horário compatível com as necessidades da Câmara Municipal, garantindo o abastecimento do veículo oficial em dias úteis, durante o horário comercial, e, sempre que possível, em horários estendidos, de modo a não comprometer a execução das atividades institucionais.

6.1.2. O abastecimento deverá ser realizado de forma imediata, no momento da apresentação do veículo e da respectiva requisição, não sendo admitidas recusas injustificadas ou atrasos que possam prejudicar o regular funcionamento da Administração.

6.1.3. No caso do fornecimento de ARLA 32, este poderá ser realizado mediante abastecimento direto no veículo ou fornecimento em recipiente adequado, desde que asseguradas as condições de armazenamento, transporte e manuseio, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.1.4. A contratada deverá manter estrutura adequada para atendimento, com equipamentos em pleno funcionamento e pessoal capacitado, de forma a garantir a segurança, eficiência e regularidade dos abastecimentos realizados.

**6.2. GARANTIA, CONTROLE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos durante toda a vigência contratual, assegurando que o diesel S-10 e o ARLA 32 atendam integralmente às especificações técnicas e normas regulamentares aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados ou em desconformidade com os padrões exigidos.

6.2.2. A garantia compreenderá a responsabilidade da contratada quanto à procedência, qualidade e adequação dos produtos fornecidos, devendo substituir, às suas expensas, qualquer produto que venha a apresentar irregularidade ou inadequação ao uso.

6.2.3. A contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, não sendo admitidas interrupções injustificadas que possam comprometer o abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal.

6.2.4. Eventuais irregularidades relacionadas à qualidade do combustível ou do ARLA 32 deverão ser sanadas de forma imediata, mediante substituição do produto ou adoção de medidas corretivas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

**6.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3.2. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a regularidade dos abastecimentos realizados, verificando a conformidade das quantidades fornecidas, a adequação dos produtos e o cumprimento das exigências relativas à requisição prévia e emissão de comprovantes.

6.3.3. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, incluindo o controle de prazos, eventual prorrogação e adoção das providências necessárias à manutenção do equilíbrio contratual.

Handwritten signature and initials in blue ink.



017

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

6.3.4. Eventuais irregularidades na execução do objeto deverão ser comunicadas formalmente à contratada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis no prazo estabelecido pela Administração.

6.3.5. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo e atualizado para atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência contratual.

6.3.6. O recebimento do objeto será realizado mediante verificação dos abastecimentos efetuados e da conformidade com as condições estabelecidas, podendo a Administração recusar o aceite em caso de irregularidades.

#### **6.4. FISCALIZAÇÃO**

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, especialmente quanto à regularidade dos abastecimentos, qualidade dos produtos fornecidos e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências e comunicando à contratadas quaisquer irregularidades.

6.4.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto contratual.

#### **6.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida por servidor designado, ao qual caberá acompanhar a execução do objeto, verificando a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade dos abastecimentos e o cumprimento das especificações técnicas exigidas.

6.5.2. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, consignando as informações necessárias para a regularização de eventuais falhas.

6.5.3. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará a contratada para promover a correção, estabelecendo prazo razoável para solução.

#### **6.6. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.6.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor designado, cabendo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhar a execução financeira do contrato.

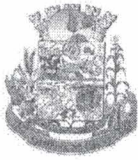
6.6.2. A fiscalização administrativa acompanhará a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada durante toda a execução contratual, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

#### **6.7. GESTOR DO CONTRATO**

6.7.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais, incluindo ocorrências, eventuais prorrogações e demais informações relevantes.

6.7.2. Compete ao gestor acompanhar os registros do fiscal do contrato e adotar as providências necessárias quando identificadas situações que demandem intervenção administrativa.

AB



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

### ESTADO DO PARANÁ

6.7.3. Em caso de descumprimento contratual, o gestor adotará as providências necessárias para eventual aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo a avaliação do cumprimento do objeto.

## 7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

### 7.1. RECEBIMENTO

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de forma imediata, no momento de cada abastecimento, mediante a verificação da conformidade do produto fornecido com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Cada abastecimento será considerado recebido após a conferência, pelo servidor responsável, da quantidade fornecida, do tipo de produto, da identificação do veículo e da regularidade da operação, devendo ser formalizado por meio de comprovante de abastecimento devidamente emitido pela contratada.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma mensal, mediante a consolidação dos abastecimentos realizados no período, após a conferência dos comprovantes apresentados, verificação da regularidade dos fornecimentos e atesto do fiscal do contrato quanto à adequada execução do objeto.

7.1.4. Na hipótese de constatação de irregularidades, tais como divergência de quantidade, qualidade inadequada do produto ou descumprimento das condições estabelecidas, o recebimento poderá ser recusado, devendo a contratada promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

### 7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado de forma **mensal**, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada, correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, devidamente acompanhada dos comprovantes de abastecimento.

7.2.2. A nota fiscal deverá conter a discriminação dos produtos fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, devendo estar em conformidade com os registros de abastecimento e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.3. O pagamento será efetuado após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das obrigações contratuais, no prazo a ser definido no instrumento contratual, contado da data do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável.

7.2.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizada sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, podendo a Administração realizar as verificações necessárias antes da liberação dos valores.

7.2.5. Eventuais inconsistências ou divergências na documentação apresentada deverão ser sanadas pela contratada antes da realização do pagamento, não sendo devida qualquer compensação por atraso decorrente de irregularidades imputáveis à contratada.

### 7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, após a verificação da



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO ESTADO DO PARANÁ

regular execução do objeto e atesto pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

### 7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

7.4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou planilha de formação de preços, quando aplicável, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente.

7.4.5. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove tal condição mediante apresentação de documento oficial ou declaração emitida pelo sistema competente.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de **contratação direta**, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

8.1.2. Nos termos do art. 75, § 3º, da legislação vigente, o processo será precedido de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, garantindo transparência e ampliação da competitividade.

8.1.3. Encerrado o prazo de divulgação, as propostas apresentadas serão analisadas, sendo selecionada aquela que se mostrar mais vantajosa para a Administração, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço global por lote**, considerando o conjunto dos itens que compõem o objeto (diesel S-10 e ARLA 32), desde que atendidas todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.4. A análise das propostas compreenderá a verificação da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à qualidade dos produtos, bem como a avaliação da exequibilidade dos preços apresentados, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, quando necessário.

8.1.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os valores de mercado ou que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO ESTADO DO PARANÁ

020

### 8.2. FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma contínua e parcelada, mediante o abastecimento de combustível diesel S-10 e fornecimento de ARLA 32, diretamente nas dependências da contratada, conforme a demanda da Câmara Municipal de Campina do Simão.

8.2.2. Os abastecimentos deverão ocorrer mediante apresentação de requisição ou autorização formal emitida pela Administração, devidamente assinada por servidor responsável, sendo vedada a realização de abastecimentos sem a devida autorização.

8.2.3. O atendimento deverá ser imediato, no momento da apresentação do veículo e da respectiva requisição, garantindo a pronta disponibilização dos produtos, sem atrasos injustificados que possam comprometer o regular funcionamento das atividades institucionais.

8.2.4. A contratada deverá assegurar que, a cada abastecimento, os produtos fornecidos estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, regularidade e segurança no fornecimento.

8.2.5. O fornecimento será realizado ao longo da vigência contratual de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

### 8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos no edital, destinados à comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

### 8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

### ESTADO DO PARANÁ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

8.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

8.5.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

8.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento;

8.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, atualizado, em data não anterior a 90

AS



(noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, atualizado, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta DISPENSA, se outro prazo não constar do documento.

8.5.4. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.4.1. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5.5. Deverá apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo anexo ao edital de convocação.

## 8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE OPERACIONAL E AMBIENTAL

Para fins de comprovação da qualificação técnica e regularidade para execução do objeto, a contratada deverá atender às seguintes exigências:

9.1.1. A empresa deverá comprovar que exerce regularmente a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com a Resolução ANP nº 948/2023, mediante apresentação de autorização válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

9.1.2. Deverá ser comprovada a vinculação a laboratório credenciado no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis – PMQC, para realização de análises físico-químicas indicativas da qualidade dos combustíveis comercializados, garantindo a conformidade dos produtos fornecidos.

9.1.3. O estabelecimento deverá possuir alvará de funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal competente, compatível com a atividade exercida.

9.1.4. Deverá ser apresentada Licença de Operação ambiental válida, ou documento equivalente, expedida pelo órgão ambiental competente, a exemplo do Instituto Água e Terra ou outro órgão competente, comprovando a regularidade ambiental do empreendimento.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

023

9.1.5. Quando aplicável, deverá ser apresentada comprovação de regularidade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, especialmente nos casos em que a legislação exigir cadastro ou licenciamento em âmbito federal, sendo admitida, conforme o caso, a apresentação de dispensa ou declaração equivalente.

9.1.6. O estabelecimento deverá possuir Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou documento equivalente válido, atestando a regularidade das condições de segurança contra incêndio e pânico.

9.1.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigidos para o regular funcionamento da atividade, comprometendo-se a apresentar documentação atualizada sempre que solicitada pela Administração.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto dos produtos durante toda a vigência contratual, garantindo o pronto atendimento das demandas da Administração, sem atrasos injustificados ou recusas indevidas.

10.2. Fornecer produtos que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes, sendo vedado o fornecimento de combustível adulterado, fora dos padrões de qualidade ou em desconformidade com a legislação vigente.

10.3. Realizar os abastecimentos exclusivamente mediante apresentação de requisição ou autorização formal emitida pela Câmara Municipal, devidamente assinada por servidor responsável, não sendo admitidos abastecimentos sem a devida autorização.

10.4. Manter o estabelecimento em pleno funcionamento, com estrutura adequada para atendimento, equipamentos em perfeito estado de conservação e operação, e pessoal capacitado para execução do serviço com segurança e eficiência.

10.5. Emitir comprovante de abastecimento a cada fornecimento realizado, contendo, no mínimo, a data, o tipo de produto, a quantidade fornecida, a identificação do veículo e o valor correspondente, garantindo a rastreabilidade das operações.

10.6. Manter todas as licenças, autorizações e registros exigidos para o exercício da atividade, incluindo autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, licenciamento ambiental e demais documentos obrigatórios, durante toda a vigência contratual.

10.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, qualquer produto que venha a apresentar irregularidade ou inadequação ao uso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos e registros relacionados à execução do contrato.

10.9. Manter canal de comunicação ativo para atendimento das demandas da Administração, garantindo resposta tempestiva a eventuais solicitações ou notificações.

10.10. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.

As



024

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

10.11. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do contrato, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

10.12. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigida na fase de habilitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas à identificação do veículo autorizado ao abastecimento e às condições de fornecimento estabelecidas.

11.2. Emitir as requisições ou autorizações formais de abastecimento, devidamente assinadas por servidor responsável, contendo as informações necessárias para controle e execução do objeto.

11.3. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a regularidade dos abastecimentos realizados, a conformidade dos produtos fornecidos e o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Receber e atestar os comprovantes de abastecimento e as notas fiscais apresentadas pela contratada, após a verificação da conformidade com os serviços efetivamente prestados.

11.6. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos, após o regular atesto da execução do objeto e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

11.7. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a devida regularização.

11.8. Aplicar as penalidades cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Manter os registros e documentos relacionados à execução contratual devidamente organizados, para fins de controle, fiscalização e eventual auditoria.

11.10. Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas decorrentes da contratação.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, especialmente aquelas dispostas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

AS



025

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) por atraso injustificado na disponibilização das licenças, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

b) por inexecução parcial do contrato, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) por inexecução total do contrato, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) os danos causados à Administração;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a conduta da contratada durante a execução contratual.

12.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.7. O processo administrativo para aplicação de sanções observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

### 13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, embora de baixa complexidade e reduzido valor, envolve riscos inerentes à execução do fornecimento de combustível diesel S-10 e ARLA 32, os quais foram previamente analisados com o objetivo de prevenir ocorrências que possam comprometer a eficiência, a economicidade e a regularidade da execução contratual.

Dentre os principais riscos identificados, destaca-se a possibilidade de fornecimento de combustível fora dos padrões de qualidade exigidos, o que pode ocasionar danos ao veículo oficial e prejuízos à Administração. Como medida mitigadora, será exigida a comprovação de regularidade da contratada junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como a vinculação ao Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC), além da previsão contratual de responsabilidade pela substituição de produtos inadequados.

Outro risco relevante refere-se à eventual interrupção no fornecimento dos produtos, o que poderia comprometer a utilização do veículo e a continuidade das atividades institucionais. Para mitigar tal risco, a contratação prevê a obrigatoriedade de fornecimento contínuo, com aplicação de sanções em caso de descumprimento injustificado.

Identifica-se, ainda, o risco de abastecimentos realizados sem o devido controle administrativo, o que pode gerar inconsistências na gestão dos recursos públicos. Como forma de mitigação, foi estabelecida a obrigatoriedade de utilização de requisição formal previamente autorizada, bem como a exigência de emissão de comprovantes detalhados de cada abastecimento.

Há também o risco de contratação de empresa em situação irregular perante os órgãos reguladores ou ambientais. Para tanto, serão exigidos documentos de habilitação que



026

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

comproven a regularidade junto aos órgãos competentes, incluindo licenciamento ambiental e autorização de funcionamento.

Por fim, considera-se o risco de variação de preços no mercado de combustíveis, o que pode impactar a economicidade da contratação. Esse risco é mitigado pela realização de pesquisa de preços atualizada previamente à contratação, bem como pela curta duração contratual e pela possibilidade de acompanhamento dos preços praticados no mercado.

Dessa forma, verifica-se que os riscos identificados são controláveis e possuem medidas mitigadoras adequadas, não havendo impedimento à realização da contratação, a qual se mostra viável sob o ponto de vista técnico e gerencial.

#### **14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.121,50 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, conforme valores apurados por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e Lei nº 14.133/2021, considerando custos por lote, conforme tabela demonstrativa constante neste Termo de Referência.

14.2. A estimativa de preços foi obtida a partir da coleta de propostas junto a fornecedores do ramo, bem como, quando necessário, mediante consulta a valores praticados no mercado, garantindo a compatibilidade com a realidade mercadológica e a observância aos princípios da economicidade e eficiência.

14.3. Para fins de formação do preço de referência, foram analisados os valores obtidos, sendo desconsideradas eventuais cotações que se apresentaram manifestamente discrepantes, seja por valores excessivamente elevados ou inexequíveis, de modo a não comprometer a adequada estimativa da contratação.

14.4. O valor estimado reflete o custo médio de mercado para o fornecimento das licenças pretendidas, sendo considerado adequado e suficiente para a execução do objeto, não havendo indícios de sobrepreço ou inexecuibilidade.

14.5. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequada à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de licenças de softwares em ambiente digital, caracterizados como serviços comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de padronização objetiva.

14.6. Nesse contexto, uma vez atendidos integralmente os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência, a seleção da proposta mais vantajosa deve se dar com base no menor preço, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Ressalta-se que a adoção deste critério não afasta a necessidade de verificação da compatibilidade da proposta com as especificações exigidas, nem da análise de exequibilidade dos valores apresentados, podendo a Administração desclassificar propostas que se mostrem incompatíveis ou inexequíveis.

AS



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

**15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001 Câmara Municipal

01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

3.3.90.30.01.02 Diesel

15.1. Lei nº 920/2025 de 04 de maio de 2025

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, o qual se enquadra nos limites legais estabelecidos para contratações de menor vulto.

A escolha da contratação direta justifica-se pela natureza comum do objeto, pela baixa complexidade da demanda e pela necessidade de garantir celeridade e eficiência na aquisição dos insumos indispensáveis ao funcionamento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão.

Ressalta-se que, ainda que se trate de contratação direta, foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante a realização de pesquisa de preços, divulgação prévia de aviso para obtenção de propostas adicionais e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução adotada demonstra-se adequada, suficiente e proporcional à necessidade administrativa identificada, estando alinhada ao planejamento institucional, à previsão no Plano de Contratações Anual e à disponibilidade orçamentária.

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e nos princípios que regem a Administração Pública.

Por fim, o presente Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de contratação, servindo como base para a formalização do ajuste e para a adequada execução contratual.

Campina do Simão - Pr, 04 de maio de 2026.

  
ANDREWS BORTOLANZA

Matrícula: 881

Responsável pela Formalização da Demanda

  
ESTEVÃO DA CRUZ PETRIGOVSKI

Matrícula: 771

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

028

**.MAPA DE PREÇOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Aquisição de Diesel S10 e ARLA 32

**Modalidade:** Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global

**Data da Pesquisa:** Abril/2026

**1. QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

- Diesel S10: 2.000 (dois mil) litros
- ARLA 32: 50 (cinquenta) litros

**2. MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

Valor por Litro

Item	Descrição	Quant.	N.S.A. Com. de Combustíveis	Auto Posto Campinense	Referência de Mercado
1	Diesel S10	2.000 L	R\$ 6,94	R\$ 6,99	R\$ 7,21
2	ARLA 32	50 L	R\$ 4,83	R\$ 5,50	R\$ 8,92

Valor do Item

Item	Descrição	Quant.	N.S.A. Com. de Combustíveis	Auto Posto Campinense	Referência de Mercado
1	Diesel S10	2.000 L	R\$ 13.880,00	R\$ 13.980,00	R\$ 14.420,00
2	ARLA 32	50 L	R\$ 241,50	R\$ 275,00	R\$ 446,00
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 14.121,50</b>	<b>R\$ 14.255,00</b>	<b>R\$ 14.866,00</b>

**3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Classificação	Empresa	Valor Global
1º Lugar	N. S. A. Comércio de Combustíveis	R\$ 14.121,50
2º Lugar	Auto Posto Campinense Ltda.	R\$ 14.255,00
3º Lugar	Referência de Mercado	R\$ 14.866,00

**4. METODOLOGIA DE PESQUISA**

A pesquisa de preços foi realizada mediante:

- Cotação direta com fornecedores locais;
- Consulta a dados públicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP;



- Pesquisa de preços de mercado para ARLA 32.

Os valores obtidos foram analisados à luz dos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

Verifica-se que os preços ofertados pelos fornecedores locais encontram-se compatíveis com o mercado, especialmente no caso do Diesel S10, cujos valores estão abaixo da média divulgada pela ANP.

No tocante ao ARLA 32, recomenda-se que o Termo de Referência estabeleça que o produto atenda às especificações da norma ISO 22241, garantindo a qualidade do insumo.

## 6. CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, conclui-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é a apresentada pelo **N. S. A. Comércio de Combustíveis**, no valor total de **R\$ 14.121,50 (quatorze mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos)**, considerando o critério de menor preço global.

Campina do Simão, 30 de abril de 2026.

  
**ANDREWS BORTOLANZA**

Matrícula:881

Responsável pela Formalização da Demanda





Campina do Simão, 04 de maio de 2026.

Memorando 05 - 2026 CONTABILIDADE/RECURSOS HUMANOS - RH

Para: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina do Simão.

Assunto: resposta ao memorando 14/2026 - DLC.

Excelentíssimo senhor presidente;

Encaminho a vossa senhoria a dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para Veículo da Câmara Municipal de Campina do Simão - PR.

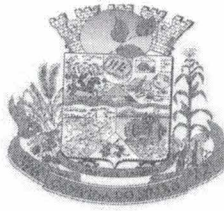
001 Câmara Municipal  
01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.30.01.02 DIESEL

R\$ 14.121,50

LEI nº 920/2025 de 04 de maio de 2025.

Estou à disposição para maiores informações.

  
Paulo Marcio Camilo  
TC.CRC 046977/o2



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.663.274/0001-23**  
Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

031

MEMORANDO 14/2026 - DLC.

---

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E ARLA 32.

Conforme solicitação da Secretaria Executiva, onde a mesma solicita a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S-10 E ARLA 32 PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - PR**, informo o valor da solicitação e solicito dotação orçamentária, para esse objeto.

SOLICITAÇÃO N° 07

R\$14.121,50

Campina Do Simão-Pr 30 de Abril de 2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS

---



032

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

---

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PREVISTOS  
NO ART. 75, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021**

**Processo Administrativo nº 004/2026**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E ARLA 32**, PARA UTILIZAÇÃO NO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

Declaro, para os devidos fins e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que foi realizada a análise das contratações promovidas por esta unidade gestora no exercício financeiro vigente, verificando-se que o valor estimado da presente contratação, referente ao **Processo Administrativo nº 004/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento parcelado de **diesel S-10 e ARLA 32 para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão/PR**, somado aos valores das demais contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relativas a objetos de mesma natureza, não ultrapassa os limites legais estabelecidos para a contratação direta por dispensa de licitação.

Declaro, ainda, que não houve fracionamento indevido de despesa com a finalidade de afastar a realização de procedimento licitatório, tendo a presente contratação sido planejada e instruída em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Certifico que foi realizada consulta aos registros de contratações desta Câmara Municipal, constatando-se que o somatório das despesas contratadas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, relativas a objetos de mesma natureza, permanece dentro dos limites legais vigentes, inexistindo fracionamento irregular de despesas.

Por fim, certifica-se que a contratação pretendida encontra-se em conformidade com os limites legais aplicáveis às contratações diretas, estando apta ao prosseguimento do respectivo processo administrativo.

Campina do Simão - Pr, 04 de maio de 2026.

  
**ANDREWS BORTOLANZA**

Matrícula: 881

Responsável pela Formalização da Demanda



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO 033

CNPJ: 01.663.274.0001/23  
Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná  
Fone: 42 3634-1124 - Fax: 42 3634-1117 - E-mail: camaracampina@hotmail.com

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO DIESEL S10 E ARLA 32 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

Empresa: N.S.A Comércio de Combustíveis

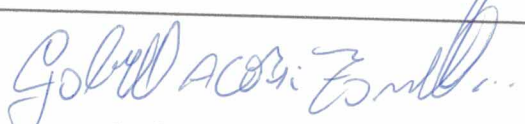
CNPJ: 24.329.790/0001-11 Contato: (42) 99958-7953

Endereço: AV Gustavo Lori de Lima, 420- centro

Data do Orçamento: 28 / 04 / 26 Validade do Orçamento: \_\_\_\_\_

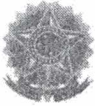
Validade mínima de 90 (noventa) dias.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIESEL TIPO S10	2000	6,94	13.880,00
2	ARLA 32	50	4,83	241,50
VALOR TOTAL				14.121,50

  
Assinatura do responsável

**24.329.790/0001-11**  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FIELI  
CAMPINA CNPJ

AV GUSTAVO LORI DE LIMA, 420 - CENTRO  
85 148-000 - CAMPINA DO SIMÃO - PR

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.329.790/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO TROPEIRO</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada *)</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV GUSTAVO LORI DE LIMA</b>	NÚMERO <b>420</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.148-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA DO SIMAO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POSTOTROPEIROCAMPINA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(42) 9966-2415</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/05/2026** às **11:49:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO. 035

CNPJ: 01.663.274.0001/23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná  
Fone: 42 3634-1124 - Fax: 42 3634-1117 - E-mail: camaracampina@hotmail.com

## SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO DIESEL S10 E ARLA 32 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

Empresa: Auto Posto Campinense LTDA


CNPJ: 02 364 653 000185 Contato: 42 998 669635

Endereço: AV. João Ferreira Neves 100 - Centro

Data do Orçamento: 28/04/26 Validade do Orçamento: 30 Dias

Validade mínima de 90 (noventa) dias.

ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. LITROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIESEL TIPO S10	2000	6,99	73.980,00
2	ARLA 32	50	5,50	275,00
VALOR TOTAL				14 255,00

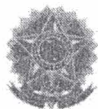
 Assinatura do responsável	Carimbo CNPJ
--	--------------

AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA

02.364.653/0001-85

AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA.

Av. João Ferreira Neves - N° 100 - Centro  
CEP: 85143-000 - Campina do Simão - PR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.364.653/0001-85  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
28/01/1998

NOME EMPRESARIAL  
AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AUTO POSTO CAMPINENSE

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)  
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores  
45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV JOAO FERREIRA NEVES

NÚMERO  
2693

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.148-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
CAMPINA DO SIMAO

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
POSTOCAMPINENSE@HOTMAIL.COM

TELEFONE  
(42) 3634-1159/ (42) 9990-3623

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/05/2026 às 11:50:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

X Arla 32 Motorcraft 20L Ve ... arce

Abrir com o Documentos Go...

Compartilhar

30/04/2026, 11:25

Arla 32 Motorcraft 20L Veículos Diesel com Reservatório | Parcelamento sem juros

Buscar produtos, marcas e muito mais... | Q

Você também pode estar interessado:



Novo | +100 vendidos

### Arla 32 Motorcraft 20L Veículos Diesel com Reservatório

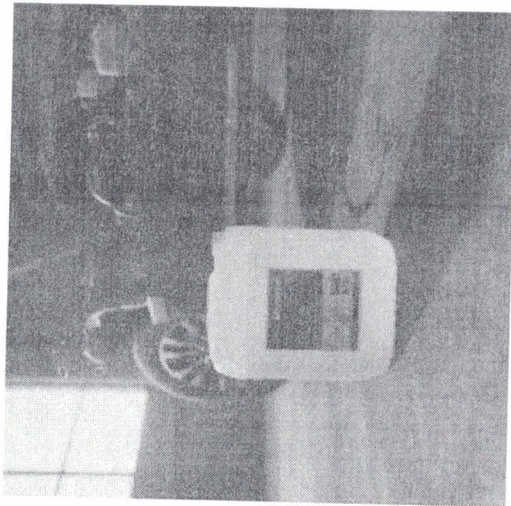
# R\$178<sup>36</sup>

7x R\$ 25<sup>46</sup> sem juros com cartão Mercado Pago

Preço por litro: R\$ 8,92

Até R\$ 5<sup>35</sup> de cashback nesta compra assinando o **MELO** Assinar

Cor: Original



PRETE GRÁTIS, ACIMA

Chegará grátis se Comprando dentro de 10 dias. Mais detalhes e form

Retire grátis em uma loja. R\$ 50<sup>46</sup> Comprando dentro de 10 dias.

Estoque disponível  
Quantidade: 1 uni

Comprar

Adicionar

Loja oficial  
+10mil ve

O que você precisa saber sobre este produto

- Volume da unidade: 20 L.
- Volume líquido: 20 L.
- Unidades por kit: 1.
- Formato de venda: Unidade.

Página / 1



partir da data de que está esperando



# Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 28/04/2026



Preço semanal

Brasil  
Região  
Estado  
Município

Preço mensal

Brasil  
Região  
Estado  
Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l)

Período

13/04/2026

19/04/2026



Estado:

PARANA

Limpar Filtros

Município:

CAMPO MOURAO (PR)

Limpar Filtros



Notas explicativas

Periodicidade: Semanal - Municípios

Campo Mourão (PR)

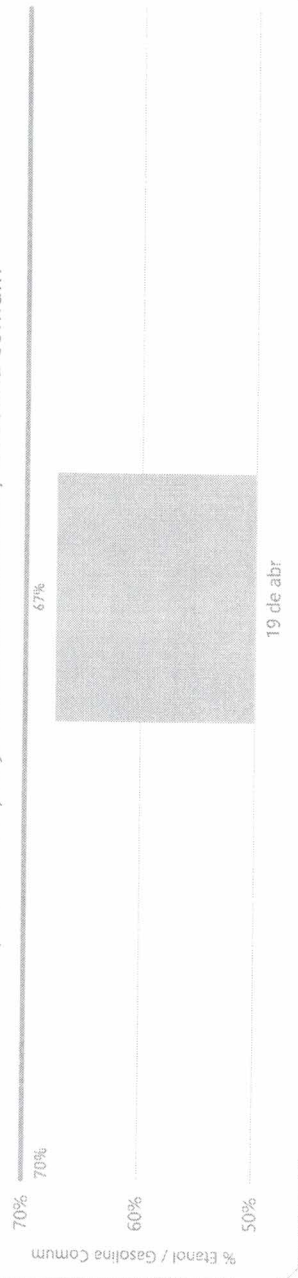
Limpar Filtros

Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Óleo Diesel S10 (R\$/l)



Alterar comparativo para: Diesel Comum x Diesel S-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum



Fonte: Preços de distribuição de combustíveis e Série histórica do levantamento de preços



30/04/2026, 11:20

Microsoft Power BI



# Painel dinâmico Preços de revenda e distribuição de combustíveis

Atualização dos dados: 26/04/2025



Preço semanal

Brasil  
Região  
Estado  
Município

Preço mensal

Brasil  
Região  
Estado  
Município

Combustível:

Óleo Diesel S10 (R\$/l)

Período

13/04/2026 19/04/2026



Estado:

PARANÁ

Município:

GUARAPUAVA (PR)



Notas explicativas

Periodicidade: Semanal - Municípios

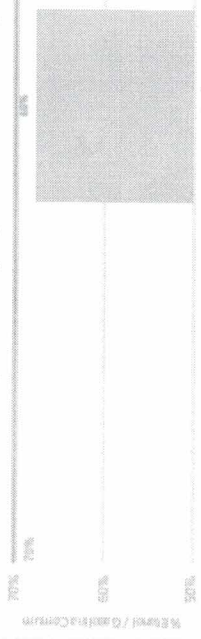
Guarapuava (PR)

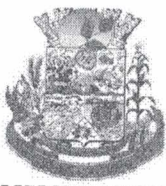
Evolução dos preços médios de distribuição e de revenda - Óleo Diesel S10 (R\$/l)



Alínea comparativa para: Diesel Comum x Diesel S-10

Comparativo do preço do Etanol hidratado / Gasolina comum





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO - 040  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO 004/2026 – GABINETE DO PRESIDENTE

Campina Do Simão-Pr, 04 de maio de 2026.

DE: ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA:

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando da Secretaria Executiva da Câmara, cujo pedido é a aquisição Combustível do tipo Diesel S10 e Arla 32 para manutenção da frota conforme **Documento Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência de Preços, Mapa de Riscos**, conforme critérios da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sendo o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 3 - À elaboração de parecer jurídico, quanto ao atendimento legal dos critérios da nova lei de licitações;

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para qualquer eventualidade.

Cordialmente,

Estevão da Cruz Petricovski

Presidente da Câmara



### Aprovação do Termo de Referência

Eu, Mayara Reimundo Galinski, matrícula 1612-1, conforme informações do processo abaixo descrito:

**Objeto da contratação:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S-10 E ARLA 32 PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

Responsável pela demanda: Estevão da Cruz Petricovski.

Confirmo que o Termo de Referência referente ao processo de contratação contém as informações mínimas que se exige conforme a lei de licitações 14.133/2021, sendo as seguintes informações:

- Declaração do Objeto
- Fundamentação da Contratação
- Requisitos da Contratação;
- Modelo de Execução do Contrato;
- Modelo de Gestão do Contrato;
- Critérios de Entrega e Pagamento;
- Pesquisa de preços;
- Estimativa de Valor da Contratação; e
- Adequação Orçamentária.

É importante ressaltar que, fica incumbido a esse setor apenas a verificação da existência das etapas exigidas na lei federal 14.133/2021 no Termo de Referência, não sendo deste setor, a responsabilidade de analisar se foram realizadas de maneira adequada.

Campina do Simão, 15 de maio de 2026.

*Mayara Reimundo Galinski*  
**Mayara Reimundo Galinski**  
Assessora Administrativa

**Câmara Municipal de Campina do Simão**  
**Solicitação 6/2026**

042

Equipeterno

Página: 1

---

**Solicitação** \_\_\_\_\_

**6** **Aquisição de Material** Emitido em 15/05/2026 Quantidade de 2

**Solicitante** \_\_\_\_\_ **Processo Gerado** \_\_\_\_\_

*Código Nome* **9630-0 ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI** *Número* \_\_\_\_\_

**Local** \_\_\_\_\_ **0/2026**

**1** **Câmara Municipal**

**Órgão** \_\_\_\_\_

**01** **Legislativo Municipal**

**Forma de pagamento** \_\_\_\_\_

*Descrição* **CONFORME ENTREGA** *Tipo* **Depósito bancário**

**Entrega** \_\_\_\_\_ *Local* **CONFORME SOLICITAÇÃO** *Prazo* **1 Dias**

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.

**Justificativa:**

A PRESENTE CONTRATAÇÃO FUNDAMENTA-SE NA NECESSIDADE DE GARANTIR O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, RECENTEMENTE INCORPORADO À FROTA INSTITUCIONAL. REGISTRA-SE QUE, EMBORA EXISTA CONTRATAÇÃO VIGENTE PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA, TAL INSTRUMENTO NÃO ATENDE À PRESENTE DEMANDA, UMA VEZ QUE O REFERIDO VEÍCULO OPERA EXCLUSIVAMENTE COM DIESEL S-10, ALÉM DE EXIGIR O USO DE ARLA 32 PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DE SEU SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÕES, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
<b>Código</b>	<b>Nome</b>				
023143	DIESEL S-10	L	2.000,00	6,94	13.880,00
023144	ARLA-32	L	50,00	4,83	241,50
	Produto conforme normas do ISO 22241				
<b>TOTAL</b>					<b>14.121,50</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>14.121,50</b>



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

0000043

MEMORANDO 01/2026.

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO/CONTRATOS

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Referente a comunicação emitida pela Câmara Municipal por intermédio do memorando nº 004/2026, no qual requer-se a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO DIESEL S-10 E ARLA 32 PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO-PR**, por intermédio processo de Processo de Dispensa (com disputa), informo a vossa senhoria o valor estimado e solicito dotação orçamentária para esta contratação:

Solicitação nº 06 – Câmara Municipal: **R\$ 14.121,50**

**TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 14.121,50**

Campina Do Simão-Pr, 15 de maio de 2026.

*Mayara Reimundo Galinski*  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

044

Campina do Simão, 18 de maio de 2026.

Memorando 07 - 2026 CONTABILIDADE/RECURSOS HUMANOS - RH

Para: Secretaria da Câmara Municipal de Campina do Simão - PR.

Assunto: resposta ao memorando 01/2026 – DLC - PMCS.

Encaminho a dotação orçamentária para Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível do tipo DIESEL S-10 e ARLA 32 para suprir as demandas da frota da Câmara Municipal de Campina do Simão - PR.

001 Câmara Municipal

01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal

000.50. MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.02 DIESEL \* 03?

3.3.90.30.01.06 LUBRIFICANTES E ADITIVOS AUTOMOTIVOS

R\$13.880,00

R\$ 241,50

Total da contratação R\$14.121,50

LEI nº 920/2025 de 17 de dezembro de 2025.

Estou à disposição para maiores informações.

  
Paulo Marcio Camilo  
TC.CRC 046977/o2

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 111, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Designa Comissão de Contratação.

O Prefeito Municipal do Município de Campina do Simão no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 63, considerando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1124 de 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como integrantes da Comissão de Contratação, nos termos do art. 6º, L, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.124/2023

- I – Jungles Aurélio Marcondes, servidor lotado no cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 521-1
- II – Fernando Henrique de Matos, servidor efetivo no cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 1090-1
- III – Camila De Paula Freitas, servidora lotada no cargo de Diretor Departamento de Serviços Públicos matrícula nº 1685-1

Parágrafo Único – Presidirá a Comissão de Contratação o servidor indicado no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 2º Compete à Comissão de Contratação as atribuições enumeradas no § 4 do Art 12 do Decreto Municipal 1.124/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revoga a portaria nº 37, de 27 de janeiro de 2025.

Registre-se e publique-se em, 16 de junho de 2025.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussara Adriane Scheffer Neumann  
**Código Identificador:**239FB328

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/06/2025. Edição 3299

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

046

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 109, DE 27 DE MAIO DE 2025

Designa Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal do Município de Campina do Simão no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 63, considerando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1124 de 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como integrantes da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 1124 de 2023.

- I – Jungles Aurelio Marcondes, matrícula nº 521-1
- II – Camila De Paula Freiras, matrícula nº 1685-1

Art. 2º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o pregoeiro na realização dos processos licitatórios.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga a Portaria nº 94 de 08 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se em 27 de maio de 2025.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussara Adriane Scheffer Neumann  
**Código Identificador:FB9460A8**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2025. Edição 3285  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

047

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 49, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Súmula: Cede Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Equipe permanente de Planejamento das contratações e Agente de Contratação/Pregoeiro, para atuar junto Câmara Municipal de Campina Do Simão.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 046/2026 da Câmara Municipal de Campina do Simão, do Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, onde solicita a atualização da Portaria de Cessão, e Cessão de Comissão De Contratação, Equipe de Apoio, Equipe Permanente de Planejamento das Contratações e Agente de Contratação/Pregoeiro para a Câmara Municipal de Campina do Simão, em face da necessidade premente de abordar uma questão crucial para o adequado funcionamento da casa Legislativa, no contexto da entrada em Vigor da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as Licitações e contratos administrativos, a Câmara Municipal se vê diante de desafios significativos em termos de recursos humanos. A referida Legislação introduziu novos parâmetros e exigências para condução de processos licitatórios, demandando uma estrutura administrativa robusta e especializada para sua implementação eficaz.

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Campina do Simão não possui servidores para execução de tais serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ceder, **Comissão de Contratação**, designada pela Portaria nº 111, de 16 de junho de 2025, **Equipe de Apoio**, designada pela Portaria nº 109, de 27 de maio de 2025, **Equipe Permanente de Planejamento das Contratações**, designada pela Portaria nº 110, de 27 de maio de 2025 e **Agente de Contratação/Pregoeiro** designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2024, para atuar junto a Câmara Municipal de Campina do Simão.

Art. 2º Os servidores cedidos realizarão os trabalhos no paço Municipal e na Câmara Municipal, respondendo, concomitantemente, pelas atribuições dos cargos e funções na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal.

Art. 3º A presente cessão dar-se á sem acréscimo remuneratório aos servidores cedidos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revoga as Portarias nº 44/2024 e 46/2025.

Registre-se e publique-se em, 12 de maio de 2026.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussara Adriane Scheffer Neumann  
**Código Identificador:**72B9A124

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2026. Edição 3528  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**  
**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**1 – PREÂMBULO**

1.1. A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu agente de contratação e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 21/2024 e 59/2026, com a devida autorização expedida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o senhor, Estevão da Cruz Petricovski, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 1.124/2023, de 08 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, torna pública a realização de processo, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**2. DO LOCAL / CADASTRAMENTO DE PROPOSTA /ABERTURA E ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES:**

2.1. Início Recebimento de Proposta: **XX** de **XXXXXXXX** de 2026 as 09h:00min

2.2. Fim Recebimento de Proposta: **XX** de **XXXXXXXX** de 2026 as 08h:30min.

2.3. Início disputa de lances: **XX** de **XXXXXXXX** de 2026, às 09h00min.

2.4. Encerramento disputa de lances: 6 (seis) horas após o início da disputa.

2.5. Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/> Acesso identificado no link – “licitações”.

2.6. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 1.124/2023, de 08 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável. É agente de contratação, desta Câmara Municipal, o servidor Leomarcio de Lima Santos, designado pela Portaria nº 21 de 01 de fevereiro 2024 e Portaria de Cessão nº 59 de 22 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campina do Simão/PR.

**3. OBJETO**

3.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**.

3.2. Em atendimento a Lei Municipal 605/2017, o presente certame é de participação exclusiva de empresas que estejam inseridas no âmbito local conforme disposto na 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES/CENTRO-SUL PARANAENSE, conforme disposto no ITEM 3.4 alínea b).

3.3. Para efeitos desta licitação, referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 com suas alterações e conforme e Lei Municipal nº. 605/2017, considera-se:

3.4. **Limites geográficos do Município de Campina do Simão/PR, 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES/CENTRO-SUL PARANAENSE;**

a) **âmbito regional** - composta pelos municípios de Boa Ventura de São Roque, Turvo, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste e Virmond.

b) **âmbito Local** - composta pelos municípios de Goioxim, Guarapuava, Santa Maria do Oeste e Turvo.

3.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.6. O prazo de entrega e execução do objeto e local, será conforme descrito no Termo de Referência.

**4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** ou providências em relação a presente **DISPENSA ELETRÔNICA**, ou ainda para **IMPUGNAR ESTE EDITAL**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.2. As impugnações ao Edital ou os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidas ao Agente Contratação e podem ser protocoladas em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, na Rua José Pedro Seleme, 3516 - Centro, Campina do Simão - PR, 85.148-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br) ou na plataforma de licitações <https://bll.org.br/>, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.3. O Agente Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Dispensa.



4.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.6. O Agente Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Câmara Municipal.

## 5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do **Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil**, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

5.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. O estabelecimento deverá ser revenda varejista de combustível automotivo regulamentado conforme a **RESOLUÇÃO ANP Nº 948, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023**;

5.5. A atividade a que se propõe a licitada deverá ser exercida somente por pessoa jurídica que possua autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**;

5.6. O estabelecimento licitado deverá possuir alvará de funcionamento em dia;

5.7. O estabelecimento deverá possuir Licença de Operação ou documento equivalente expedido por órgão ambiental competente;

5.8. Deverá possuir Licenciamento ou Dispensa Ambiental vigente, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.9. Possuir Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;

5.10. Possuir todas as licenças ambientais e demais licenças para o funcionamento do fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação;

5.11. O posto revendedor de combustível automotivo deverá estar distante do perímetro urbano de Campina do Simão a 5 km (cinco quilômetros) no máximo;

### 5.12. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

a) Que não estejam localizados na 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES/CENTRO-SUL PARANAENSE no âmbito local, conforme disposto no ITEM 3.5 alínea b)

b) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

f) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos incisos do art.14 da Lei 14.133/2021

## 6. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA



- 6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica <https://bll.org.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos deverão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 6.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 7. DA FASE DE LANCES

- 7.1. A partir das 09h00min do dia **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2026, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.4. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,03 (três) centavos.
- 7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.8. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente **6 (seis) horas após o início da fase de lances**, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.



8.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

f) Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

g) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Será considerado como base para aferir o indicio de exequibilidade dos lances o que prevê o ART. 129 do DECRETO MUNICIPAL 1.124/2023.

8.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá:

a) ser solicitado que a empresa apresente planilhas que contemplem a simulação de execução do serviço, incluindo produtos, deslocamento, mão de obra, e demais encargos que possam a vir ocorrer para a execução do objeto.

b) ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

8.8. Caso a proposta/lance vencedor da fase de lances esteja com percentual muito acima do estabelecido no decreto municipal, o licitante poderá ser desclassificado.

8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

8.9. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

## 9. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o licitante vencedor da fase de lances será convocado pelo agente de contratação para que envie/anexe a documentação de habilitação no prazo de 2 horas, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 10 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

**10.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste certame.

**10.3. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

**10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

**10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio do licitante;

**10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

**10.3.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

**10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10.3.8. ALVARÁ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**10.3.9. AUTORIZAÇÃO/LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL PETRÓLEO (ANP).**

**10.3.10. CERTIFICADO/LIBERAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS.**

**10.3.11. LICENÇA AMBIENTAL**

**10.3.12. NEGATIVA DÉBITOS AMBIENTAIS.**

**10.4. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.4.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.4.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**10.4.5.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**11. DO VENCEDOR**

**11.1.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado/declarado vencedor.

**12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação e adjudicação, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (fisicamente ou digital) o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**12.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**12.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**12.6.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



12.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável nos termos da Lei 14.133/21.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4 O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7. as peculiaridades do caso concreto;

13.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



**13.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.18.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

**14.2.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

**14.3.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**14.4.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

**14.6.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**14.7.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.03	DO EXERCÍCIO
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.06	DO EXERCÍCIO

#### **15. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

**15.1** Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos (art. 92, XII da Lei 14.133/2021).

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O procedimento será divulgado no BLL Compras, Portal Transparência da Câmara Municipal e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

**16.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**16.3.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**16.4.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**16.5.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**16.6.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**16.7.** As providências dos subitens 16.2. ao 16.5. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**16.8.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**16.9.** Caberá ao licitante interessado acompanhar pessoalmente as operações do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou alteração realizadas pela Administração ou da desconexão por parte do licitante.

**16.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**16.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.13.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**16.14.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**16.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**16.16.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**17.17. INTEGRAM ESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – Planilha De Preços E Descrição Dos Produtos;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III– Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

Campina do Simão - Pr, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2026.

**Estevão da Cruz Petricovski**  
Presidente Câmara Municipal



**ANEXO I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**  
**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	6,94	13.880,00
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	4,83	241,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14.121,50</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

057

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

## ANEXO II

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2026** em epigrafe, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	R\$	R\$
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



## ANEXO III

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

**MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,**

Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(\*\*) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(\*\*) **MARCAR O CAMPO ACIMA CASO SE ENQUADRE COMO ME/EPP**

- 1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na **condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento)**.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato**.
- 5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: **XXXX@XXXXXXXX** Telefone: **(XX) XXXXX-XXXX**
- 6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO  
TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO E A  
EMPRESA XXXXXXXX.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Pedro Seleme, 3462, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.663.274/0001-23**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Estevão da Cruz Petricovski**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xx**, sediada na Rua **xx**, CEP **xx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XX**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº **XXXXXX**, portador do RG nº **XXXXXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	R\$	R\$
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O início dos trabalhos terá início após a assinatura do contrato requisição.

3.1.1. Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

3.4. Os objetos e serviços previstos serão recebidos da seguinte forma:



**3.4.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.

**3.4.2. Definitivamente**, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da qualidade especificação do bem, conforme especificações do Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento.

**3.5.** A Câmara Municipal rejeitará o serviço ou produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**3.6.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para à CONTRATANTE;

**3.7.** Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;

**3.8.** Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;

**3.9.** Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

**3.10.** Indicar e manter um preposto, dispondo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;

**3.11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

**3.12.** Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;

**3.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**3.14.** Se a Contratada deixar de prestar/fornecer o serviço/produto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**3.15.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Administração Pública informa que os dados pessoais e empresariais constantes dos documentos apresentados no âmbito deste processo licitatório, inclusive os referentes aos sócios, representantes legais e demais envolvidos, poderão ser tratados, utilizados e divulgados com a finalidade de atendimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

Tais informações poderão ser publicadas e disponibilizadas nos portais oficiais de transparência da Administração Pública, bem como em outros meios de divulgação oficial que se façam necessários ou obrigatórios para o cumprimento da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao Portal da Transparência da Câmara, sites governamentais de acompanhamento de contratações públicas, e diários oficiais.

**3.16.** Ao participar deste certame, o licitante manifesta concordância expressa com o uso, tratamento e divulgação de seus dados pessoais e empresariais para os fins acima indicados, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento ou objeção quanto ao uso das informações fornecidas nos termos exigidos por este Edital e pela legislação aplicável.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento pertinente será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal em nome do Câmara Municipal de Campina do Simão e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NF-e para o e-mail: [camaracampina@hotmail.com](mailto:camaracampina@hotmail.com), devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

**6.2.** O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Setor de Finanças.



**6.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

**6.4.1.** Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.5.** Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

**6.6.** As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.2.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE ou outro índice aplicável ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

**9.1.** Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr: **Andrews Bortolanza, matrícula nº 881.**

**9.1.2.** Fica nomeado como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr. **Paulo Marcio Camilo. Matrícula nº: 191.**

**9.2.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**9.4.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.5.** Cientificar a procuradoria jurídica da Câmara de Campina do Simão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**9.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**9.7.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

**9.9.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.1.10.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

**10.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.12.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa:**
- (1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- (3)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campina do Simão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.03	DO EXERCÍCIO
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.06	DO EXERCÍCIO

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)**

**17.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

065

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão/Pr.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina do Simão/PR, de      de 2026.

Estevão da Cruz Petricovski  
Contratante

xx  
Contratada

Testemunhas:



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO** - 066  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

**MEMORANDO Nº 03/2026**

Campina do Simão - Pr, 29 de maio de 2026.

De: Leomarcio de Lima Santos  
Departamento de Licitação

Para: Vicente Dziubat /Thiago Kulisnek  
Departamento Jurídico

**Assunto: Análise jurídica referente aos documentos Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e Pesquisa de Preços, Minuta contrato e demais anexos.**

Solicito a vossa excelência a análise jurídica, dos Documentos "Documento de Formalização de Demanda (DFD)", "Estudo Técnico Preliminar (ETP)", "Termo de Referência", "Pesquisa de Preços", "Minuta de Edital" e demais anexos, conforme critérios da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao Processo Administrativo nº 02/2026 - CMCS, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA.**

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Atenciosamente,

  
Leomarcio de Lima Santos  
Setor de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 004/2026

Assunto: Análise sobre possibilidade de contratação direta.

PARECER JURÍDICO Nº 004/2026

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. EXAME DE LEGALIDADE

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 004/2026 encaminhado a esta Assessoria Jurídica, enviado pelo Setor de Licitações, a fim de que seja realizada uma análise jurídica acerca da possibilidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto versa sobre a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32”**.

Constam neste Processo, entre outros, os seguintes documentos:  
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD (fls. 001 – 002)  
MEMORANDO Nº 0013/2026 - (fls. 003)  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP - (fls. 004 – 010)  
TERMO DE REFERÊNCIA – TF e ANEXO - (fls. 011 – 027)  
MAPA DE PREÇOS - (fls. 028 – 029)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (fls. 030)  
MEMORANDO Nº 14/2026 - DLC - (fls. 031)  
DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PREVISTOS NO ART 75 - (fls. 032)  
ORÇAMENTOS - (fls. 033 – 039)  
MEMORANDO Nº 004/2026 – (fls.040)  
APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – (fls. 041)  
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL Nº 6/2026 - (fls. 042)  
MEMORANDO Nº 001/2026 – DLC – (fls. 043)  
MEMORANDO Nº 007/2026 – CONTABILIDADE – (fls. 044)  
PORTARIAS – (fls. 045 – 047)



068

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE EDITAL E ANEXOS- (fls. 048 – 058)

MINUTA DE CONTRATO - (fls. 059 – 065)

MEMORANDO Nº 03/2026 – DLC - (fls. 066)

Em síntese, é o relatório.

Passo à análise.

## II- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, preliminarmente, que a presente manifestação jurídica possui caráter meramente opinativo e limita-se à análise dos aspectos legais e normativos do procedimento submetido à apreciação, não competindo a esta assessoria jurídica examinar questões de ordem técnica, operacional ou econômico-financeira, tampouco submergir no juízo de conveniência e oportunidade, cuja competência é exclusiva da autoridade administrativa competente.

## III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Submeteu-se à apreciação desta assessoria jurídica a análise da minuta de procedimento de dispensa eletrônica de licitação, em razão do valor, cujo objeto consiste na “aquisição, por dispensa eletrônica de licitação, de serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A hipótese legal invocada autoriza a Administração Pública, desde que observadas e devidamente comprovadas todas as formalidades exigidas pela legislação aplicável, a proceder à contratação direta, dispensada a realização de procedimento licitatório, desde que integralmente atendidos os requisitos e pressupostos legais pertinentes.

Ressalta-se que o respectivo processo administrativo deverá estar devidamente instruído com todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto nº 1.124/2023 do Município de Campina do Simão, aplicável à espécie.

Atendendo à solicitação formulada, passa-se à análise jurídica, de natureza estritamente formal e opinativa, do procedimento de dispensa em razão do valor, abrangendo a justificativa apresentada, a documentação acostada aos autos e a viabilidade jurídica da despesa, os quais serão examinados de forma individualizada.



a- **Contratação Direta na Modalidade “Dispensa de Licitação”:**

A exigência de licitação decorre do dever constitucional de a Administração Pública buscar a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a observância dos princípios que regem a atividade administrativa.

Nesse sentido, dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 que o processo licitatório tem por objetivos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações..

Não obstante a regra geral da obrigatoriedade de licitar, o ordenamento jurídico contempla situações excepcionais em que a própria lei autoriza ou impõe a contratação direta.

Há hipóteses em que a Administração Pública recebe comando legal para contratar diretamente; outras em que lhe é conferida autorização para deixar de licitar, desde que presentes o interesse público e a observância dos requisitos legais; bem como situações em que a licitação se mostra faticamente inviável, caracterizando a inexigibilidade. Há, ainda, casos em que a realização de licitação é expressamente vedada por disposição legal.

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seu Capítulo VIII, as hipóteses de contratação direta, compreendendo a inexigibilidade, prevista no art. 74, e a dispensa de licitação, disciplinada no art. 75.

Enquanto na licitação dispensável a lei afasta a obrigatoriedade do certame, ainda que haja possibilidade de competição, na inexigibilidade a licitação se revela impossível ou desnecessária, diante da inviabilidade de competição.



070

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

As hipóteses de dispensa de licitação encontram-se elencadas no art. 75 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021, constituindo rol taxativo, de modo que a contratação direta somente é juridicamente admissível quando enquadrada em uma ou mais das situações expressamente previstas nos incisos I a XVIII do referido dispositivo, sendo vedada a criação de novas hipóteses no âmbito administrativo.

Configurada alguma das hipóteses legais, poderá a Administração Pública proceder à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em exame, trata-se de serviço comum, conforme informado pelo demandante no item 1.2 do Termo de Referência, sendo que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Cumprido ressaltar, todavia, que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 estão condicionados ao disposto no §1º do referido artigo, o qual determina que, para fins de aferição dos valores, deverão ser observados cumulativamente:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho<sup>1</sup> que os incisos I e II do §1º do art. 75 estabelecem requisitos cumulativos, impondo o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela mesma unidade gestora, considerando-se, ainda, as contratações relativas a objetos de mesma natureza, assim compreendidas aquelas inseridas no mesmo ramo de atividade.

<sup>1</sup> "Os incs. I e II do §1º determinam requisitos cumulativos. Impõe o somatório dos valores despendidos no exercício financeiro pela mesma unidade Os incs. I e II do §1º determinam requisitos cumulativos. Impõe o somatório dos valores despendidos no exercício financeiro pela mesma unidade". (JUSTEN FILHO, Marçal; Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas; RT; 2021. Pag. 1011.)



Dessa forma, impõe-se que o processo administrativo certifique expressamente que o valor da presente contratação, somado a outras contratações realizadas pela mesma unidade gestora, com fundamento nos incisos I ou II do art. 75 e relativas a objetos de mesma natureza, não ultrapassa o limite legal, como condição indispensável à regularidade da contratação por dispensa de licitação.

**b- Da Documentação para Dispensa Eletrônica**

O processo administrativo deverá estar devidamente instruído com todos os elementos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para as hipóteses de dispensa de licitação, de modo a assegurar o cumprimento integral dos requisitos legais que autorizam a contratação direta, inclusive quanto à observância do preço de referência definido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na correspondente Pesquisa de Preços.

Via de regra, os documentos necessários à contratação com o Poder Público mantêm-se uniformes, sendo imprescindível, no caso concreto, a autorização da autoridade competente, como requisito formal de validade do procedimento.

No âmbito do Município de Campina do Simão, os processos de contratação direta encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 1.124/2023, editado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece regras procedimentais específicas a serem observadas pelos órgãos e entidades municipais.

Da interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.124/2023, extrai-se que os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação devem estar instruídos com documentos mínimos indispensáveis, bem como com outros elementos aptos a justificar a necessidade da contratação e comprovar o interesse público que fundamenta a adoção da contratação direta.

Nesse sentido, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, para a regularidade do procedimento, impõe-se que o processo administrativo contenha todos os documentos legalmente exigidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 1.124/2023, como condição indispensável à validade da contratação direta.

#### b.1 - Termo de Referência

O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para



os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;  
j) adequação orçamentária;

Ademais, o Decreto Municipal nº 1.124/2023 estabelece as seguintes regras elaboração e conteúdo do Termo de Referência em seus artigos 66 a 70:

#### Da Elaboração e Divulgação do Termo de Referência

Art. 66. O Termo de Referência (TR), a partir dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações no prazo definido no calendário de contratação de que trata o art. 33, deste Decreto.

§ 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 68 e 71.

§ 2º-O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

§ 3º-O TR poderá ser elaborado em Sistema TR Digital.

Art. 67. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 68. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 69. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

#### Conteúdo

Art. 70. Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;



V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

§ 2º Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela administração municipal, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades.

§ 3º A não utilização dos modelos de que trata o § 2º, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, conclui-se que o Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo (dia 04/05/2026 – fls 011 - 027) reúne todas as cláusulas e condições essenciais exigidas no artigo 6º da lei 14.133/2021 e artigo 70 do Decreto Municipal 1.124/2023.

## b.2- Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade a ser atendida, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, devendo, ainda, contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam influenciar a solução a ser adotada.



O art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021<sup>2</sup> elenca os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP, estabelecendo que, na hipótese de não contemplação de algum deles, a Administração deverá apresentar as devidas justificativas.

No que se refere especificamente ao inciso XII do referido dispositivo, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU apresenta orientações jurídicas relevantes, as quais devem ser observadas sempre que pertinentes ao caso concreto.

Além das exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar as disposições constantes dos arts. 57 a 65 do Decreto Municipal nº 1.124/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito do Município de Campina do Simão.

Cumprе destacar que o Decreto Municipal nº 1.124/2023 prevê hipóteses de exceção à elaboração do ETP, nos termos de seu art. 64, aplicáveis às dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

<sup>2</sup> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



No caso concreto, embora a legislação faculte a dispensa da elaboração do ETP, os servidores da área técnica e requisitante optaram por sua confecção, tendo o respectivo documento sido elaborado e juntado aos autos.

Não obstante se trate de documento de natureza eminentemente técnica — cuja avaliação de mérito compete, em última instância, ao órgão demandante —, verifica-se, em análise estritamente formal e jurídica, que o ETP aparentemente contempla os elementos essenciais previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 60 do Decreto Municipal nº 1.124/2023.

Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter, entre outros, os seguintes elementos, os quais se mostram indicados no documento analisado:

- Inciso I – descrição da necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público (item 2);
- Inciso II – demonstração do alinhamento da contratação ao plano de contratações anual, quando existente (item 3);
- Inciso III - requisitos da contratação (item 4);
- Inciso IV – estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos de suporte (item 5 – mapa de preços);
- Inciso V – levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução adotada (item 6);
- Inciso VI – estimativa do valor da contratação, com preços referenciais e documentos de suporte (item 7 – mapa de preços);
- Inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (item 8);
- Inciso VIII – justificativas quanto ao parcelamento ou não da contratação (item 9);
- Inciso IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos (item 10);
- Inciso X – providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (item 11);
- Inciso XI – contratações correlatas ou interdependentes (item 12);
- Inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (item 13);



- Inciso XIII – posicionamento conclusivo acerca da adequação da contratação à necessidade identificada (item 14).

Ressalte-se, por fim, que, conforme expressamente dispõe o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o ETP deve conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, sendo que, quando não contemplados os demais, deverá a Administração apresentar justificativa técnica idônea, circunstância que deverá ser observada no âmbito do controle interno do procedimento.

### b.3 - Análise de Riscos

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído, quando cabível, com documento de formalização da demanda e análise de riscos, como instrumento de suporte ao planejamento da contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

No Portal de Compras do Governo Federal, há seção específica dedicada à identificação e avaliação de riscos, a qual reúne orientações técnicas elaboradas com fundamento nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Tais diretrizes constituem importante referência e devem ser consideradas e, quando pertinentes, incorporadas ao planejamento da contratação.

Cumprido destacar, ainda, que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade de prever no instrumento contratual Matriz de Riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, bem como Matriz de Alocação de Riscos, conforme dispõe o art. 103, ambos da Lei nº 14.133/2021. Tal definição deve decorrer de avaliação concreta do caso, acompanhada de justificativa técnica idônea, tendo em vista que a alocação de riscos pode repercutir diretamente no custo da contratação.

Na hipótese de subsistirem dúvidas quanto à necessidade ou à forma de adoção de tais instrumentos, esta assessoria jurídica poderá ser novamente consultada, para fins de orientação.

No caso concreto, verifica-se que a Administração procedeu à elaboração da análise de riscos, conforme ITEM 13 do Termo de Referência juntado aos autos em



078

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

04/05/2026, atendendo, em análise estritamente formal, ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**b.4 – Estimativa de Valor**

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser previamente apurado pela Administração Pública, com a finalidade de verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado para o objeto da futura contratação, mediante a realização de pesquisa de preços idônea.

A estimativa do valor da contratação revela-se relevante, especialmente, por duas razões fundamentais:

- I. serve de parâmetro para a definição da modalidade de contratação, ressalvadas as hipóteses em que tal definição independe do valor estimado; e
- II. constitui referência para a análise da aceitabilidade e eventual desclassificação das propostas apresentadas, quando cabível.

Antes de qualquer contratação, impõe-se à Administração o dever de conhecer, ainda que por estimativa, o montante da despesa necessária à execução do objeto pretendido. Para tanto, recomenda-se que a pesquisa de preços seja ampla e representativa, abrangendo, sempre que possível, orçamentos praticados por diferentes fornecedores, a análise de valores constantes de contratações similares realizadas por outros entes públicos, preços registrados em sistemas de registro de preços, bem como outros meios idôneos disponíveis.

A demonstração da realização de pesquisa de preços adequada deve, obrigatoriamente, constar dos autos do processo administrativo, por se tratar do principal meio de comprovação da observância do princípio da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, princípio basilar das contratações públicas, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, estabelecendo, ainda, em seu §1º, os parâmetros a serem utilizados para a definição do valor estimado, os quais poderão ser adotados de forma combinada ou não.



079

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

O referido dispositivo legal também prevê, em seu §4º, que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos meios ordinários, o contratado deverá comprovar previamente que os preços ofertados estão em conformidade com os praticados em contratações similares, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

No caso em análise, foram juntados aos autos orçamentos obtidos junto a fornecedores, restando demonstrado, em exame estritamente formal, que o valor estimado da contratação se mostra compatível com os preços praticados no mercado.

Cumprе ressaltar, ainda, que o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações diretas fundadas nos incisos I e II do referido artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando que não foi identificado, nos autos, comprovante da referida divulgação, caso esta tenha sido realizada, recomenda-se a juntada do respectivo documento ao processo. Na hipótese de não ter havido a divulgação, deverá ser apresentada justificativa formal ou, sendo ainda possível, avaliada a conveniência de promover a divulgação previamente à formalização da contratação, em observância ao princípio da transparência.

Por fim, destaca-se que, no presente caso, a pesquisa de preços foi formalizada pela secretaria demandante, conforme relatório de mapa de preços juntado aos autos em 30/04/2026 – fls. 028 - 029, indicando a observância dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, circunstância que, sob o prisma jurídico-formal, atende às exigências legais pertinentes.

**c- Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos**

O parecer jurídico possui caráter obrigatório quanto à sua emissão, porém natureza meramente opinativa quanto às conclusões apresentadas, de modo que as orientações nele contidas não vinculam a autoridade administrativa, a qual poderá, de forma devidamente motivada, adotar entendimento diverso daquele proposto pela assessoria jurídica.



A responsabilidade pelos atos praticados no âmbito do processo administrativo recai sobre seus respectivos subscritores, competindo à assessoria jurídica do órgão a análise da matéria exclusivamente sob o prisma da juridicidade, sem adentrar no mérito administrativo ou em aspectos de conveniência e oportunidade.

Nessa perspectiva, o parecer jurídico configura-se como ato administrativo formal de natureza opinativa, emitido com a finalidade de resguardar a segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe a tomada da decisão final, dentro dos limites da discricionariedade conferida pela legislação aplicável.

O presente Parecer Jurídico tem por objeto a análise da documentação acostada aos autos do processo, com o propósito de verificar, dentre outros aspectos, o atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ressalte-se que, no caso concreto, não consta parecer técnico específico. Todavia, considerando que o fornecimento e a execução do objeto não demandam qualificação técnica especializada, entende-se, em análise jurídica formal, que a ausência de tal manifestação não compromete a regularidade do procedimento, mostrando-se dispensável na hipótese.

**d- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida**

As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos orçamentários específicos consignados no orçamento desta casa de leis, conforme dotação orçamentária devidamente indicada no termo de referência juntado aos autos em 04/05/2026 e Memorando nº 07 do departamento contábil de fl. 044.

**e- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

Via de regra, os documentos exigidos para a contratação com o Poder Público mantêm-se uniformes, sendo certo que, nas hipóteses de contratação direta, mostram-se necessários documentos adicionais destinados a justificar a necessidade da contratação e a comprovar o interesse público que fundamenta a dispensa de licitação.

No que se refere à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o contratado comprovar o atendimento aos requisitos definidos



pela Administração, observadas as disposições previstas nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, contudo, que, no presente procedimento, a contratação somente se realizará após a realização da dispensa eletrônica, razão pela qual a exigência de apresentação dos documentos de habilitação ocorrerá em momento posterior, na fase própria, conforme disciplinado no instrumento convocatório e nas normas aplicáveis.

**f- Razão da escolha do contratado**

A Administração Pública deve adotar as providências necessárias para alcançar a finalidade legal do ato administrativo, em observância ao princípio da legalidade, consiste na aplicação da lei em conformidade com a sua razão de ser, isto é, com o objetivo que motivou a sua edição.

Transpondo tais premissas para o âmbito das contratações públicas, verifica-se que a mera autorização legal para a aquisição de determinados bens ou a possibilidade de prorrogação contratual, por exemplo, não se justificam por si sós, sobretudo quando evidenciado que a contratação não mais atende a uma necessidade concreta da Administração ou quando existirem outros meios juridicamente adequados para a consecução do interesse público.

Considerando que a Administração Pública encontra-se permanentemente subordinada ao regime jurídico de direito público, especialmente no que se refere aos elementos do ato administrativo — motivo, finalidade, competência, forma e procedimento —, não há espaço para o afastamento desses pressupostos essenciais à validade das contratações.

No caso em exame, verifica-se que o Termo de Referência e a justificativa apresentada demonstram de forma adequada a necessidade da contratação, bem como o atendimento a outros requisitos legais exigidos para a regularidade do procedimento.

Ademais, considerando o procedimento adotado, no qual, a despeito da hipótese de dispensa de licitação, foi assegurada a oportunidade de participação de eventuais interessados, com a apresentação de propostas e a seleção do melhor lance, entende-se, sob o prisma jurídico-formal, que a finalidade legal da contratação tende a ser plenamente atendida, desde que o procedimento seja concluído em estrita observância aos ditames legais aplicáveis.



**g- Justificativa de Preço**

Ao praticar seus atos, o Administrador Público deve explicitar as circunstâncias fáticas e jurídicas que fundamentam a subsunção do caso concreto à autorização legal invocada, de modo a assegurar a transparência da atuação administrativa e possibilitar o adequado controle pelos órgãos competentes, inclusive em eventual apreciação pelo Poder Judiciário.

No caso em exame, verifica-se a juntada de Planilha de Preços Estimada, utilizando a seleção de menor preço, elaborada a partir de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente, a qual demonstra a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado para objeto de mesma natureza.

Dessa forma, em análise estritamente jurídico-formal, conclui-se que o preço da contratação encontra-se devidamente justificado, atendendo às exigências legais pertinentes.

**h- Autorização da Autoridade Competente**

A autorização da autoridade competente no âmbito das contratações públicas ocorre em dois momentos distintos. O primeiro consiste na aprovação da demanda, materializada pela assinatura da requisição de compras pelo responsável e ordenador de despesas, providência que, no caso em análise, já foi regularmente cumprida.

O segundo momento refere-se à autorização específica para a formalização da contratação, a qual deve ser concedida de forma expressa pela autoridade administrativa competente, constituindo requisito indispensável à validade do procedimento, por se tratar de ato formal de competência decisória.

No presente caso, verifica-se que a referida autorização ainda não consta formalmente nos autos, razão pela qual se mostra imprescindível a sua juntada antes da conclusão do procedimento de contratação direta.

Ressalte-se que a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e a realização de contratações diretas decorre da estrutura administrativa e das atribuições legais do gestor, devendo o ato observar, em qualquer hipótese, os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, motivação, publicidade e eficiência.



**i- Minuta do Edital**

O edital deve descrever, de forma clara e ordenada, a sequência das fases do procedimento licitatório, em conformidade com os incisos I a VII do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: fase preparatória; divulgação do edital; apresentação de propostas e lances, quando cabível; julgamento; habilitação; fase recursal; e homologação.

No que se refere aos requisitos mínimos a serem observados na elaboração da minuta do edital, o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o instrumento convocatório deverá conter, dentre outros, a definição do objeto da licitação, as regras de convocação, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação, as regras de interposição de recursos, os procedimentos para impugnações e pedidos de esclarecimento, as penalidades aplicáveis, as disposições relativas à fiscalização e gestão contratual, o prazo e as condições de entrega do objeto, bem como as condições de pagamento e eventual reajuste de preços, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado, nos termos do §7º do referido artigo.

Além disso, o edital deve prever, de forma expressa, a forma de cálculo das multas e o valor limite das sanções aplicáveis, em observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Ainda, devem constar do edital, entre outros elementos essenciais:

- I. o prazo e as condições para assinatura do contrato pelo licitante vencedor, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais;
- II. a indicação do modo de disputa adotado;
- III. a observância das vedações legais à participação, quando existentes;
- IV. a indicação do prazo de vigência contratual e a possibilidade, ou não, de sua prorrogação;  
as regras relativas à subcontratação, com indicação de eventual vedação, restrição ou condições;
- V. a indicação do local de execução dos serviços, quando aplicável; e,
- VI. as demais vedações legais expressamente previstas na legislação.

Em relação aos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, prevê o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Objeto da licitação; **(Cláusula 3)**;
- b) Regras relativas à convocação **(Cláusulas 5, 6 e 7)**;



084

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

- c) Julgamento **(Cláusula 8)**;
- d) Habilitação **(Cláusulas 9 e 10)**;
- e) Impugnações e Pedidos de esclarecimento; **(Cláusula 4)**
- f) Penalidades **(Cláusula 13)**;
- g) Fiscalização e gestão do contrato; **(Cláusula 9 da minuta do contrato – Anexo IV)**
- h) Entrega do objeto; **(Item 7 do Termo de Referência - Anexo)**
- i) Condições de pagamento e Reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado – artigo 25, §7º **(Cláusulas 14 e cláusula 7 da minuta do contrato – Anexo IV)**.

Ainda, deve conter forma de cálculo de multa e o valor limite **(cláusula 13.4, alínea “b” e cláusula 11 da minuta do contrato – Anexo IV)**.

Ademais, os seguintes itens que devem estar no edital:

- a) o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei (art. 90) **(Cláusula 12.2)**;
- b) a indicação do modo de disputa (art. 56) **(Cláusulas 3.5 e 6)**;
- c) a vedação prevista no inciso IV do art. 14; **(Cláusula 4.7)**;
- d) a indicação do prazo de duração do contrato (art. 105) e a viabilidade ou não de prorrogação desse prazo (art. 107); **(Cláusula 2 do Termo de Contrato – Anexo IV)**
- e) as regras sobre subcontratação (vedação, restrições ou condições); **(Cláusula 4 do Termo de Contrato – Anexo IV)**
- f) a indicação do local de realização dos serviços; **(Termo de referência – Anexo)**
- g) a vedação que consta do parágrafo único do art. 48<sup>3</sup>. **(Cláusula 5.12 alínea “e”)**

O art. 9º da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a admissão, previsão ou tolerância de cláusulas ou condições que comprometam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no tocante à participação de consórcios e

---

<sup>3</sup> Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado: Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



...-085

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

sociedades cooperativas. A esse respeito, a própria Lei nº 14.133/2021 disciplina, de forma específica, os requisitos para a participação de consórcios (art. 15) e de cooperativas (art. 16), sendo certo que qualquer restrição à participação de interessados deverá ser devidamente justificada nos autos.

Registre-se, ainda, que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a estabelecer margens de preferência, nos termos do art. 26, devendo, quando adotadas, ser observadas as condições previstas no art. 27 do referido diploma legal.

No caso concreto, a minuta do edital indica que será adotada preferência de contratação conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal nº 605/2017, margem de preferência para municípios da 8ª Microrregião Geográfica, inclusive em relação a ME/EPP/equiparadas, conforme expressamente consignado no instrumento convocatório, na sua Cláusula 3.

Ademais, em atenção às disposições editalícias, observa-se que a cláusula 17.17 estabelece que integram o edital a Planilha de Preços e Descrição dos Produtos, o Modelo Padrão de Proposta Comercial, o Modelo de Declaração Unificada, a Minuta de Contrato e o Termo de Referência, razão pela qual se verifica que determinados elementos essenciais encontram-se devidamente supridos por meio de seus anexos.

Diante do exposto, constata-se, em análise jurídico-formal, que a minuta do edital atende aos requisitos previstos na legislação aplicável, bem como observa as recomendações consignadas neste parecer, não se identificando, neste ponto, óbice jurídico à sua continuidade.

#### **j- Minuta do Contrato**

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos essenciais a serem observados na elaboração da minuta do termo de contrato, sendo que o art. 25, §1º, do mesmo diploma autoriza expressamente a utilização de minuta padronizada, sempre que a natureza do objeto assim o permitir.

Da análise da minuta contratual apresentada, à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se o atendimento aos requisitos legais exigidos, conforme demonstrado a seguir:

- I. o objeto e seus elementos característicos; **(Cláusula 1)**
- II. a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(Cláusula 1.3)**



086

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

- III. a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; **(Preâmbulo e Cláusula 14)**
- IV. o regime de execução ou a forma de fornecimento; **(Cláusula 3)**
- V. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(Cláusulas 5, 6 e 7)**
- VI. os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; **(Cláusula 6)**
- VII. os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; **(Cláusula 3)**
- VIII. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; **(Cláusula 13)**
- IX. a matriz de risco, quando for o caso; (não aplicável)
- X. o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; (não aplicável)
- XI. o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; **(Cláusula 9.8)**
- XII. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; **(Cláusula 16)**
- XIII. o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; (não aplicável)
- XIV. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; **(Cláusulas 10 e 11)**
- XV. as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; (não aplicável)
- XVI. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; **(Cláusula 10)**
- XVII. a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; **(Cláusula 10)**
- XVIII. o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; **(Cláusulas 3, 9 e 17)**
- XIX. os casos de extinção. **(Cláusula 12)**

Observa-se, ainda, o atendimento ao disposto no §1º do art. 92, com a previsão de cláusula de eleição de foro da sede da Administração para dirimir controvérsias



contratuais (Cláusula Décima Nona), não se enquadrando o caso concreto nas exceções legais ali previstas.

Quanto aos demais parágrafos do art. 92, verifica-se que:

- o §2º, referente a período antecedente à ordem de serviço, não se aplica ao caso;
- o §3º foi atendido, com a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada ao orçamento estimado (Cláusula Sétima);
- os §§4º, 5º e 6º, relativos a contratos de serviços contínuos e de obras e serviços de engenharia, não se aplicam à presente contratação, em razão das características do objeto.

Diante do exposto, constata-se, em análise estritamente jurídico-formal, que a minuta do contrato atende aos requisitos estabelecidos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente adequada, desde que observadas as recomendações consignadas neste parecer, especialmente aquelas indicadas no tópico próprio.

#### IV- REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídico-legais, esta assessoria jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, desde que a Administração verifique e promova a regular observância dos seguintes requisitos e recomendações, como condições à continuidade do procedimento:

- a) Juntada aos autos da autorização da autoridade competente, devidamente motivada, em conformidade com o art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

Atendidas as providências acima elencadas, não se identifica óbice jurídico à continuidade do procedimento de contratação direta, permanecendo a decisão final sob a responsabilidade da autoridade administrativa competente, no exercício de sua discricionariedade legal.

#### V- CONCLUSÃO

Diante do requerimento submetido à apreciação, esta assessoria jurídica buscou sistematizar os fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais aplicáveis à



088

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

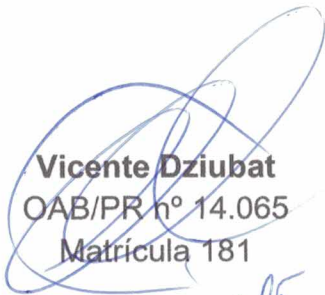
contratação direta fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de subsidiar a autoridade competente, a quem incumbe a decisão final, oferecendo uma análise jurídica voltada à identificação e mitigação de eventuais riscos inerentes à contratação pretendida, especialmente quanto à verificação do atendimento dos requisitos legais exigidos.

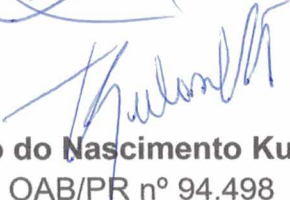
Observadas as considerações e apontamentos consignados ao longo do presente parecer, e uma vez aferidas a conveniência e a oportunidade administrativas, caso a autoridade competente opte pela manutenção da contratação, deverão ser integralmente atendidos os requisitos e as recomendações elencados no tópico próprio.

Ressalte-se, por fim, que as conclusões ora apresentadas decorrem do exercício técnico-intelectual do subscritor, com fundamento na legislação vigente, na doutrina e na jurisprudência aplicáveis ao caso concreto, possuindo, portanto, natureza meramente opinativa e não vinculante, cabendo à autoridade interessada a adoção, ou não, dos entendimentos expostos, de acordo com seu exclusivo juízo de mérito administrativo.

É o parecer.

Campina dos Simão, 01 de junho de 2026.

  
**Vicente Dziubat**  
OAB/PR nº 14.065  
Matrícula 181

  
**Thiago do Nascimento Kulisnek**  
OAB/PR nº 94.498  
Matrícula 891



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

### AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações e parecer contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade **Dispensa Eletrônica**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA**, conforme relação contida no Edital e seus anexos, mediante Dispensa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1.124/2023, de 08 de dezembro de 2023 e Lei Municipal 605/2017.

**PREGOEIRO NOMEADO PELA PORTARIA Nº 21/2024:**

Leomarcio de Lima Santos.

**EQUIPE DE APOIO NOMEADA PELA PORTARIA Nº 57/2026:**

Jungles Aurelio Marcondes  
Mayara Reimundo Galinski

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para as providências necessárias.

Campina do Simão - Pr, 03 de junho de 2026.

**Estevão da Cruz Petricovski**  
Presidente Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

90

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026 EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

### 1 – PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu agente de contratação e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 21/2024 e 59/2026, com a devida autorização expedida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, o senhor, Estevão da Cruz Petricovski, e de conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 1.124/2023, de 08 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, torna pública a realização de processo, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### 2. DO LOCAL / CADASTRAMENTO DE PROPOSTA /ABERTURA E ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES:

2.1. Início Recebimento de Proposta: 05 de junho de 2026 as 09h:00min

2.2. Fim Recebimento de Proposta: 10 de junho de 2026 as 08h:30min.

2.3. Início disputa de lances: 10 de junho de 2026, às 09h00min.

2.4. Encerramento disputa de lances: 6 (seis) horas após o início da disputa.

2.5. Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/> Acesso identificado no link – “licitações”.

2.6. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, suas alterações, Decreto Municipal nº 1.124/2023, de 08 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável. É agente de contratação, desta Câmara Municipal, o servidor Leomarcio de Lima Santos, designado pela Portaria nº 21 de 01 de fevereiro 2024 e Portaria de Cessão nº 59 de 22 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campina do Simão/PR.

### 3. OBJETO

3.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**.

3.2. Em atendimento a Lei Municipal 605/2017, o presente certame é de participação exclusiva de empresas que estejam inseridas no âmbito local conforme disposto na 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES/CENTRO-SUL PARANAENSE, conforme disposto no ITEM 3.4 alínea b).

3.3. Para efeitos desta licitação, referente ao âmbito local e regional de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006 com suas alterações e conforme e Lei Municipal nº. 605/2017, considera-se:

3.4. **Limites geográficos do Município de Campina do Simão/PR, 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES/CENTRO-SUL PARANAENSE;**

a) **âmbito regional** - composta pelos municípios de Boa Ventura de São Roque, Turvo, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste e Virmond.

b) **âmbito Local** - composta pelos municípios de Goioxim, Guarapuava, Santa Maria do Oeste e Turvo.

3.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.6. O prazo de entrega e execução do objeto e local, será conforme descrito no Termo de Referência.

### 4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** ou providências em relação a presente DISPENSA ELETRÔNICA, ou ainda para **IMPUGNAR ESTE EDITAL**, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

4.2. As impugnações ao Edital ou os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidas ao Agente Contratação e podem ser protocoladas em dias úteis, de Segunda à Sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, na Rua José Pedro Seleme, 3516 - Centro, Campina do Simão - PR, 85.148-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br) ou na plataforma de licitações <https://bll.org.br/>, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

4.3. O Agente Contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Dispensa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

91

4.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.6. O Agente Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente Contratação, nos autos do processo de licitação.

4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Câmara Municipal.

## 5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma eletrônica do **Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil**, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>.

5.2. Os licitantes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.3. O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou Órgão Entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.4. O estabelecimento deverá ser revenda varejista de combustível automotivo regulamentado conforme a **RESOLUÇÃO ANP Nº 948, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023 - DOU DE 09-10-2023**;

5.5. A atividade a que se propõe a licitada deverá ser exercida somente por pessoa jurídica que possua autorização de revenda varejista de combustíveis automotivos outorgada pela **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**;

5.6. O estabelecimento licitado deverá possuir alvará de funcionamento em dia;

5.7. O estabelecimento deverá possuir Licença de Operação ou documento equivalente expedido por órgão ambiental competente;

5.8. Deverá possuir Licenciamento ou Dispensa Ambiental vigente, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

5.9. Possuir Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;

5.10. Possuir todas as licenças ambientais e demais licenças para o funcionamento do fornecimento de combustíveis, objeto desta licitação;

5.11. O posto revendedor de combustível automotivo deverá estar distante do perímetro urbano de Campina do Simão a 5 km (cinco quilômetros) no máximo;

### 5.12. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

a) Que não estejam localizados na 8ª Microrregião Geográfica do IBGE/2012/IPARDES/CENTRO-SUL PARANAENSE no âmbito local, conforme disposto no ITEM 3.5 alínea b)

b) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que se enquadrem nas seguintes vedações: pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

f) Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos incisos do art.14 da Lei 14.133/2021

## 6. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL NA DISPENSA ELETRÔNICA



- 6.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica <https://bll.org.br/>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 6.4.** Nos valores propostos deverão incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente o fornecimento dos produtos.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços e/ou fornecer os produtos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6.** Uma vez enviada à proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 6.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, que está ciente e concorda com as condições contadas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
  - c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 7. DA FASE DE LANCES

- 7.1.** A partir das **09h00min do dia 10 de junho de 2026**, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.3.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 7.4.** O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,03 (três) centavos.
- 7.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.8.** Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento automático, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 7.11.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente **6 (seis) horas após o início da fase de lances**, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, conforme o Termo de Referência em anexo.



**8.2.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**8.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.4. Será desclassificada a proposta que:**

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Quando o interessado não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- g) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Será considerado como base para aferir o indicio de exequibilidade dos lances o que prevê o ART. 129 do DECRETO MUNICIPAL 1.124/2023.

**8.7.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá:

- a) ser solicitado que a empresa apresente planilhas que contemplem a simulação de execução do serviço, incluindo produtos, deslocamento, mão de obra, e demais encargos que possam a vir ocorrer para a execução do objeto.
- b) ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

**8.8.** Caso a proposta/lance vencedor da fase de lances esteja com percentual muito acima do estabelecido no decreto municipal, o licitante poderá ser desclassificado.

**8.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

**8.9.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.10.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

## 9. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o licitante vencedor da fase de lances será convocado pelo agente de contratação para que envie/anexe a documentação de habilitação no prazo de 2 horas, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 10 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

**10.1.** No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.1.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

**10.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



## **10.2. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:**

**10.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste certame.

## **10.3. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:**

**10.3.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

**10.3.2.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

**10.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio do licitante;

**10.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

**10.3.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

**10.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**10.3.8. ALVARÁ LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**10.3.9. AUTORIZAÇÃO/LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL PETRÓLEO (ANP).**

**10.3.10. CERTIFICADO/LIBERAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS.**

**10.3.11. LICENÇA AMBIENTAL**

**10.3.12. NEGATIVA DÉBITOS AMBIENTAIS.**

## **10.4. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**10.4.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.4.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.4.3.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**10.4.5.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **11. DO VENCEDOR**

**11.1.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado/declarado vencedor.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação e adjudicação, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**12.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar (fisicamente ou digital) o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**12.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**12.5.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**12.6.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**12.7.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável nos termos da Lei 14.133/21.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.2.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.4** O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.6.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.7.** as peculiaridades do caso concreto;

**13.8.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.9.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.10.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.12.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.13.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.14.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.16.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

96

**13.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.18.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os valores registrados não serão reajustados.

**14.2.** Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

**14.3.** Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

**14.4.** Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

**14.5.** Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 124, II, "d" da Lei 14.133/2021.

**14.6.** Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**14.7.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.03	DO EXERCÍCIO
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.06	DO EXERCÍCIO

## 15. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

**15.1** Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos (art. 92, XII da Lei 14.133/2021).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O procedimento será divulgado no BLL Compras, Portal Transparência da Câmara Municipal e disponível aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

**16.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**16.3.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**16.4.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**16.5.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**16.6.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**16.7.** As providências dos subitens 16.2. ao 16.5. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**16.8.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**16.9.** Caberá ao licitante interessado acompanhar pessoalmente as operações do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou alteração realizadas pela Administração ou da desconexão por parte do licitante.

**16.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.11.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**16.12.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.13.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

97

**16.14.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**16.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**16.16.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**17.17. INTEGRAM ESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

ANEXO I – Planilha De Preços E Descrição Dos Produtos;

ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III– Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

Campina do Simão - Pr, 03 de junho de 2026.

**Estevão da Cruz Petricovski**  
Presidente Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026  
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

### PLANILHA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	6,94	13.880,00
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	4,83	241,50
TOTAL				R\$ 14.121,50	

**ANEXO II****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026  
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026****MODALIDADE:** DISPENSA ELETRÔNICA  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(uso obrigatório por todas as licitantes)**

(papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2026** em epigrafe, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	R\$	R\$
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **DISPENSA ELETRÔNICA**.

**A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.**

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026  
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

**Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio,**

Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

(\*\*) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(\*\*) MARCAR O CAMPO ACIMA CASO SE ENQUADRE COMO ME/EPP

1) Declaramos, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na **condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento)**.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do parágrafo §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Câmara, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato**.

5) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: **XXXX@XXXXXXXX** Telefone: **(XX) XXXXX-XXXX**

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **DISPENSA ELETRÔNICA nº 02/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



## ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO E A  
EMPRESA XXXXXXXX.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Pedro Seleme, 3462, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.663.274/0001-23**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Estevão da Cruz Petricovski**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **xx**, sediada na Rua **xx**, CEP **xx**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº **xxxxxx**, portador do RG nº **xxxxxxx**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	R\$	R\$
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	R\$	R\$
TOTAL				R\$	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O início dos trabalhos terá início após a assinatura do contrato requisição.

3.1.1. Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

3.3. Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

3.4. Os objetos e serviços previstos serão recebidos da seguinte forma:



**3.4.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.

**3.4.2. Definitivamente**, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da qualidade especificação do bem, conforme especificações do Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento.

**3.5.** A Câmara Municipal rejeitará o serviço ou produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

**3.6.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para à CONTRATANTE;

**3.7.** Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;

**3.8.** Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;

**3.9.** Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

**3.10.** Indicar e manter um preposto, dispo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;

**3.11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;

**3.12.** Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;

**3.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**3.14.** Se a Contratada deixar de prestar/fornecer o serviço/produto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

**3.15.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Administração Pública informa que os dados pessoais e empresariais constantes dos documentos apresentados no âmbito deste processo licitatório, inclusive os referentes aos sócios, representantes legais e demais envolvidos, poderão ser tratados, utilizados e divulgados com a finalidade de atendimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

Tais informações poderão ser publicadas e disponibilizadas nos portais oficiais de transparência da Administração Pública, bem como em outros meios de divulgação oficial que se façam necessários ou obrigatórios para o cumprimento da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao Portal da Transparência da Câmara, sites governamentais de acompanhamento de contratações públicas, e diários oficiais.

**3.16.** Ao participar deste certame, o licitante manifesta concordância expressa com o uso, tratamento e divulgação de seus dados pessoais e empresariais para os fins acima indicados, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento ou objeção quanto ao uso das informações fornecidas nos termos exigidos por este Edital e pela legislação aplicável.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento pertinente será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal em nome do Câmara Municipal de Campina do Simão e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

**6.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NF-e para o e-mail: [camaracampina@hotmail.com](mailto:camaracampina@hotmail.com), devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.

**6.2.** O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Setor de Finanças.



6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

6.4.1. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE ou outro índice aplicável ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

#### 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)

9.1. Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr: **Andrews Bortolanza, matrícula nº 881.**

9.1.2. Fica nomeado como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr. **Paulo Marcio Camilo. Matrícula nº: 191.**

9.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.4. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.5. Cientificar a procuradoria jurídica da Câmara de Campina do Simão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**9.7.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

**9.9.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.10.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

**10.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.12.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**I) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV) Multa:**

**(1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**(2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**(3)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campina do Simão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.03	DO EXERCÍCIO
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.06	DO EXERCÍCIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)**

17.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

107

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão/Pr.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina do Simão/PR, de      de 2026.

Estevão da Cruz Petricovski  
Contratante

xx  
Contratada

Testemunhas:



## AVISO DE LICITAÇÃO

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CMCS

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contatação, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.124/2023 e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, conforme descrição no Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CMCS** e seus anexos.

#### **INFORMAÇÕES:**

- Início Recebimento de Proposta: **05 de junho de 2026 as 09h:00min**
- Fim Recebimento de Proposta: **10 de junho de 2026 as 08h:30min.**
- Início disputa de lances: **10 de junho de 2026, às 09h00min.**
- Encerramento disputa de lances: **6 (seis) horas após o início da disputa.**
- Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/> Acesso identificado no link – “licitações”.

O edital e informações podem ser retirados na Câmara Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Câmara: <http://transparencia.camaracampinadosimao.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes> Site da BLL: <https://bll.org.br/> e solicitados no e-mail: [licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br).

Campina do Simão - Pr, 03 de junho de 2026.

  
**Estevão da Cruz Petricovski**  
Presidente da Câmara



3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
Conta Despesa: 01160  
Fonte de Recurso: 00107  
Valor: R\$ 50.334,85

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0008-2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais  
Conta Despesa: 02230  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 1.000,00

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
002 – Departamento de Obras  
15.451.0009-2029 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Conta Despesa: 02480  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Conta Despesa: 02490  
Fonte de Recurso: 00501  
Valor: R\$ 64.000,00

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
004 – Departamento de Urbanismo  
15.452.0009-2031 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais  
Conta Despesa: 02670  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 1.000,00

**TOTAL ----- R\$ 241.004,60**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
003 – Departamento Administrativo  
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

93.00.00 – Indenizações e Restituições  
Conta Despesa: 00350  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 26.669,75

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Conta Despesa: 00450

Fonte de Recurso: 00501  
Valor: R\$ 64.000,00

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
002 – Departamento de Educação  
12.361.0004-2013 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
Conta Despesa: 01090  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 50.334,85

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
003 – Departamento Rodoviário  
26.782.0009-2030 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Conta Despesa: 02640  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 100.000,00

**TOTAL ----- R\$ 241.004,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
003 – Departamento Administrativo  
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições  
Conta Despesa: 00350  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 26.669,75

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Conta Despesa: 00450

Fonte de Recurso: 00501  
Valor: R\$ 64.000,00

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
002 – Departamento de Educação  
12.361.0004-2013 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
Conta Despesa: 01090  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 50.334,85

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
003 – Departamento Rodoviário  
26.782.0009-2030 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Conta Despesa: 02640  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 100.000,00

**TOTAL ----- R\$ 241.004,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção  
Conta Despesa: 01160  
Fonte de Recurso: 00107  
Valor: R\$ 50.334,85

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
08.244.0008-2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais  
Conta Despesa: 02230  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 1.000,00

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
002 – Departamento de Obras  
15.451.0009-2029 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Conta Despesa: 02480  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 100.000,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações  
Conta Despesa: 02490  
Fonte de Recurso: 00501  
Valor: R\$ 64.000,00

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
004 – Departamento de Urbanismo  
15.452.0009-2031 – Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais  
Conta Despesa: 02670  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 1.000,00

**TOTAL ----- R\$ 241.004,60**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
003 – Departamento Administrativo  
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo

93.00.00 – Indenizações e Restituições  
Conta Despesa: 00350  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 26.669,75

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Conta Despesa: 00450

Fonte de Recurso: 00501  
Valor: R\$ 64.000,00

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
002 – Departamento de Educação  
12.361.0004-2013 – Manutenção do Transporte Escolar Municipal

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo  
Conta Despesa: 01090  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 50.334,85

09 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
003 – Departamento Rodoviário  
26.782.0009-2030 – Manutenção das Atividades do Departamento de Viação

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente  
Conta Despesa: 02640  
Fonte de Recurso: 00000  
Valor: R\$ 100.000,00

**TOTAL ----- R\$ 241.004,60**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 12 de maio de 2026.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
CNPJ: 01.663.274/0001-23  
Rua José Pedro Selemo, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - CMCS**

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contatação, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.124/2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realisar **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARIA 32**, conforme descrição no Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2026 - CMCS** e seus anexos.

**INFORMAÇÕES:**

- Início Recebimento de Proposta: 05 de Junho de 2026 às 09h:00min
- Fim Recebimento de Proposta: 10 de Junho de 2026 às 08h:30min.
- Início disputa de lances: 10 de Junho de 2026, às 09h00min.
- Encerramento disputa de lances: 6 (seis) horas após o início da disputa.
- Local da Sessão Pública: <https://hll.org.br/> Acesso identificado no link – "licitações".

O edital e informações podem ser retirados na Câmara Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Câmara: <http://transparencia.campinadocampina.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes> ou pelo link da BLL: <https://hll.org.br/> e solicitados no e-mail: [licitacoes@campinadocampina.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadocampina.pr.gov.br).

Campina do Simão - Pr, 03 de Junho de 2026.

Estevão da Cruz Petricovskí  
Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
CNPJ: 01.663.274/0001-23  
Rua José Pedro Selemo, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026-PMCS**

**AVISO PRÉVIO DE CLASSIFICAÇÃO**

Considerando a Lei Federal nº 14.133/21, Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os Incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Considerando o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE COFFEE-BREAKS, À SEREM SERVIÇOS DURANTE AS SESSÕES LEGISLATIVAS, REUNIÕES E EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO.**

Considerando o resultado prévio da licitação em epígrafe, cuja classificação deu-se pela apresentação do **Menor Preço**, pela empresa **PALERMO E LAROCKA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 22.849.972/0001-98, com valor de **R\$ 35.732,50** (Trinta e Cinco Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Diante do exposto, divulga-se esse aviso prévio, no Diário dos Municípios do Paraná, através da página <https://www.diariomunicipal.com.br/zamp/aveprevioar> e no site oficial do Município de Campina do Simão - PR, através da página <http://transparencia.campinadocampina.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes>, o qual ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, onde a Câmara Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que estejam localizados nos limites do município de Campina do Simão - PR. As eventuais propostas adicionais, deverão ser encaminhadas no e-mail: [licitacoes@campinadocampina.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadocampina.pr.gov.br).

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Encerrado o prazo de três dias úteis da publicação deste aviso, o agente de contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta e/ou proposta mais vantajosa, para que este anexe no e-mail: [licitacoes@campinadocampina.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadocampina.pr.gov.br), no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS, contados da convocação via e-mail, sob pena de desclassificação, os documentos de habilitação, onde o agente de contratação via e-mail, encaminhará a lista de documentos obrigatórios a sua habilitação.

Campina do Simão - PR, 03 dias de Junho de 2026.

Leomardo de Lima Santos  
Agente de Contratação

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026-CMCS** PÁG. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
AVISO DISPENSA 02/2026 - CMCS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CMCS**

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contatação, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1.124/2023 e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar **DISPENSA ELETRÔNICA**, sob o regime de **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, conforme descrição no Edital de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - CMCS** e seus anexos.

**INFORMAÇÕES:**

- Início Recebimento de Proposta: **05 de junho de 2026 as 09h:00min**
- Fim Recebimento de Proposta: **10 de junho de 2026 as 08h:30min.**
- Início disputa de lances: **10 de junho de 2026, às 09h00min.**
- Encerramento disputa de lances: **6 (seis) horas após o início da disputa.**
- Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/> Acesso identificado no link – “licitações”.

O edital e informações podem ser retirados na Câmara Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Câmara:

<http://transparencia.camaracampinadosimao.pr.gov.br:7474/transparencia/licitacoes>  
Site da BLL: <https://bll.org.br/> e solicitados no e-mail: [licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br).

Campina do Simão - Pr, 03 de junho de 2026.

**ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI**

Presidente da Câmara

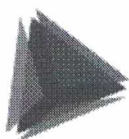
**Publicado por:**

Leomarcio de Lima Santos

**Código Identificador:3328A8DF**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/06/2026. Edição 3544

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# AtoTeca

Pesquisa Sair

## Visualizar Ato Administrativo

### Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

### Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

Identificador: 4965439/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 2

Ano: 2026

Data da Assinatura: 03/06/2026

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32.

Assunto: Dispensa;

### Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
04/6/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3328ABDF	01	Ver Publicação

### Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	DISPENSAS DIESEL E ARLA - EDITAL.pdf	
Anexo	TERMO DE REFERÊNCIA.pdf	
Anexo	03 ETP – Estudo Técnico Preliminar Combustível.pdf	
Anexo	AVISO DISPENSA 02-2026.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LEOMARCIO DE LIMA SANTOS

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

**CAMPINA DO SIMAO - CAMARA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO-PR**

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026**

Processo Administrativo N° 04/2026

Tipo: AQUISIÇÃO

CONDUTOR: LEOMARCIO DE LIMA SANTOS

Data de Publicação: 03/06/2026 14:38:24



Mayara Galimberti

**CAMPINA DO SIMAO - CAMARA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO-PR**

**VENCEDORES DO PROCESSO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**  
Processo Administrativo Nº 04/2026  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: LEOMARCIO DE LIMA SANTOS  
Data de Publicação: 03/06/2026 14:38:24



---

**CONDUTOR: LEOMARCIO DE LIMA SANTOS**



---

**MEMBRO EQUIPE DE APOIO MAYARA REIMUNDO GALINSKI**

CAMPINA DO SIMAO - CAMARA MUNICIPAL  
CAMPINA DO SIMÃO-PR

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026  
Processo Administrativo Nº 04/2026  
Tipo: AQUISIÇÃO  
CONDUTOR: LEOMARCIO DE LIMA SANTOS  
Data de Publicação: 03/06/2026 14:38:24

MOVIMENTOS DO PROCESSO

10/06/2026 08:59:10 MENSAGEM CONDUTOR

Bom dia senhores licitantes, daremos inicio a presente dispensa.

LOTE 1 - DESERTO  
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LITRO	Marca:	Modelo:	
Descrição: DIESEL S-10				
Quantidade: 2.000		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 2	Unidade: LITRO	Marca:	Modelo:	
Descrição: ARLA-32 Produto conforme normas do ISO 22241				
Quantidade: 50		Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

MOVIMENTOS DO LOTE

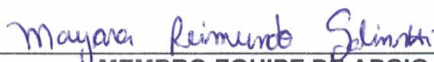
03/06/2026 14:38:23 PUBLICADO

05/06/2026 09:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

10/06/2026 08:30:00 AGUARDANDO DISPUTA

10/06/2026 09:00:04 DESERTO

  
CONDUTOR: LEOMARCIO DE LIMA SANTOS



MEMBRO EQUIPE DE APOIO MAYARA REIMUNDO GALINSKI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

De: Departamento de Licitação

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão.

**ASSUNTO: RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 – CMCS E SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.**

Senhor Presidente,

Informamos que a Dispensa de Licitação nº 02/2026 – CMCS, a qual possuía como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32, foi regularmente publicada e conduzida nos termos da legislação vigente, e a mesma restou DESERTA, em razão da ausência de fornecedores interessados em participar do certame.

Diante dessa situação, destacamos que o item 16.7 do Aviso de Contratação Direta prevê expressamente que as providências constantes dos subitens 16.2 a 16.5 poderão ser adotadas também nos casos em que não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Nesse sentido, o subitem 16.4 estabelece a possibilidade de a Administração valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas, conforme previsto no subitem 16.5.

Considerando o exposto, submeto à apreciação de Vossa Senhoria a possibilidade de prosseguimento da contratação direta da empresa que apresentou o menor orçamento na fase de pesquisa de preços, desde que a mesma comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação.

Assim, solicito manifestação quanto à autorização para adoção das providências necessárias ao prosseguimento da contratação nos termos acima expostos.

Atenciosamente,

  
Leomarcio de Lima Santos  
Agente de Contratação

*Mayara Jolinski*



**DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026 – CMCS**

**Assunto:** Autorização para prosseguimento da contratação direta.

Vistos.

Considerando as informações prestadas pelo Departamento de Licitação, dando conta de que a Dispensa de Licitação nº 02/2026 – CMCS, destinada à contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, restou **deserta**, em razão da ausência de fornecedores interessados;

Considerando que o Aviso de Contratação Direta prevê, em seu item 16.7, a aplicação das providências constantes dos subitens 16.2 a 16.5 também nas hipóteses em que não houver comparecimento de interessados;

Considerando que o subitem 16.4 autoriza a Administração a valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, observando-se o critério do menor preço e o atendimento das condições de habilitação exigidas;

Considerando os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, bem como a necessidade de manutenção do abastecimento dos veículos oficiais desta Câmara Municipal;

**AUTORIZO** o prosseguimento da contratação direta da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração na fase de pesquisa de preços, observados os valores constantes do processo administrativo e desde que seja previamente comprovado o atendimento integral de todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Aviso de Contratação Direta.

Determino ao Departamento de Licitação que proceda à convocação da empresa classificada com o menor preço para apresentação da documentação de habilitação e, estando regular, promova os demais atos necessários à formalização da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após, retornem os autos para as providências cabíveis.

Campina do Simão, 10 de junho de 2026.

**Estevão da Cruz Petricovski**  
Presidente

**Assunto** Re: SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**De** N.S.A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI  
<postotropeirocampina@outlook.com>

**Para** licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br  
<licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br>

**Data** 11/06/2026 09:31



- Certidão municipal .pdf(~594 KB)
- Certidão FGTS.pdf(~55 KB)
- ReceitaPR - Cadastro de Inscrições Estaduais (Paraná).pdf(~74 KB)
- licença sanitaria.pdf(~12 KB)
- licença ambiental.pdf(~77 KB)
- licença bombeiros.pdf(~195 KB)
- documento socio.pdf(~331 KB)
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais.pdf(~194 KB)
- certidao trabalhista.pdf(~88 KB)
- alvara.pdf(~2.0 MB)
- certidao estadual.pdf(~26 KB)
- cartao cnpj.pdf(~115 KB)
- certidao federal.pdf(~83 KB)
- certidao anp.pdf(~65 KB)

Bom dia  
Segue documentos

Falta apenas a certidão de falência e concordata que já solicitei, mais agora mudou lá pra Ponta Grossa e está demorando mais pra ser emitido.

Mais logo envio.

Att

Enviado do meu iPhone

Em 10 de jun. de 2026, à(s) 14:41, licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br escreveu:

Prezados, boa tarde.

Em atendimento ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026 da Câmara Municipal de Campina do Simão, informamos que o referido procedimento foi regularmente divulgado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, tendo sido declarado deserto em razão da ausência de propostas válidas/interessados durante o prazo de divulgação.

Considerando que essa empresa participou da fase de planejamento da contratação, mediante o fornecimento de orçamento para composição da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da contratação;

Considerando que o orçamento apresentado por essa empresa corresponde ao menor valor obtido pela Administração e permanece compatível com os preços praticados no mercado, demonstrando-se vantajoso para a Câmara Municipal;

Considerando o resultado deserto do procedimento e visando atender à necessidade administrativa que motivou a abertura do processo;

Solicitamos que, havendo interesse em firmar contrato para o fornecimento do objeto pretendido, seja encaminhada a documentação de habilitação exigida nos itens 10 a 10.3.12 do Aviso de Contratação Direta, conforme arquivo anexo.

A documentação deverá ser encaminhada até as 17h00 do dia 11 de junho de 2026.

O encaminhamento da documentação será considerado como manifestação de interesse da empresa em prosseguir com a contratação, permanecendo a formalização do ajuste condicionada à análise e aprovação da documentação apresentada pela Administração.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

119

Atenciosamente,

Equipe de licitação

<DISPENSA DIESEL E ARLA - EDITAL.pdf>

**N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Folha 1 de 3

**NOELI SALETE ACORSI**, brasileira, natural de chopinzinho, Estado do Paraná, solteira, nascida em 08/04/1962, comerciante, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.028.746-9/I.I.SESP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 553.955.119-20, com domicílio e residência na Rua Heitor da Rocha Kramer, s/nº, Centro, Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85148-000, constitui uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa girará sob o nome empresarial de: **N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI** e terá sede e domicílio na Rua Heitor da Rocha Kramer, s/nº, Centro, Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85148-000.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome de fantasia **AUTO POSTO ZANELA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social será de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) divididos em 95.000,00 (noventa e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

Nome	Nº de Quotas	Capital Social - R\$
Noeli Salete Acorsi	95.000	95.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto social da EIRELI será o **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, Comércio Varejista de Lubrificantes, Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência.**

**CLÁUSULA QUARTA:** A EIRELI iniciará suas atividades em 22/02/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração da EIRELI caberá a Titular Noeli Salete Acorsi, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2016 08:43 SOB Nº 41600428439.  
PROTOCOLO: 160759714 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160759714. NIRE: 41600428439.  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 08/03/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

Folha 2 de 3

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário(a), na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA NONA:** A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2016 08:43 SOB Nº 41600428439.  
PROTOCOLO: 160759714 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160759714. NIRE: 41600428439.  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 08/03/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

x Acad. S. Acarizomello

**N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI  
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Bituruna (PR), 10 de fevereiro de 2016.



*Noeli S. Acorsi*  
**Noeli Salete Acorsi**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2016 08:43 SOB N° 41600428439.  
PROTOCOLO: 160759714 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160759714. NIRE: 41600428439.

N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 08/03/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br



<b>FUNARPEN</b> SELO DIGITAL pFRJH.69YXa.e9jjx rGv6x.jsMKD	Reconheço a(s) firma(s). Autêntica de: <b>NOELI SALETE ACORSI ZANELLA.</b> Sta. Mª do Oeste 19/02/2016 Em Test. _____ da verdade <i>Altamir O Santos</i> ( ) Altamir O Santos - Agente Delegado (x) Tatiane M. Poteriko - Escrevente
---	---

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2016 08:43 SOB Nº 41600428439.  
PROTOCOLO: 160759714 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
PR160759714. NIRE: 41600428439.  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA GERAL  
CURITIBA, 08/03/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**

**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI**

**CNPJ: 24.329.790/0001-11**

**NIRE 41600428439**

124

Folha 1 de 2

Pelo presente instrumento particular de alteração de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:

**NOELI SALETE ACORSI**, brasileira, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.028.746-9 I.I. SESP-PR, e inscrito no CPF-MF 553.995.119-20, nascida em 08/04/1962, residente e domiciliada na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000, na qualidade de Titular da empresa **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000, resolve alterar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, registrada sob o NIRE nº **41600428439**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.329.790/0001-11**, em data de 08/03/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS DA TITULAR** – a Sócia qualificada anteriormente sendo a Sra. **NOELI SALETE ACORSI**, brasileira, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.028.746-9 I.I. SESP-PR, e inscrito no CPF-MF 553.995.119-20, nascida em 08/04/1962, residente e domiciliada na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000, a partir da presente data passa a ser **NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, brasileira, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.028.746-9 I.I. SESP-PR, e inscrito no CPF-MF 553.995.119-20, nascida em 08/04/1962, residente e domiciliada na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO E SEDE DA EMPRESA** - A Empresa que antes tinha sede na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000, em virtude da mudança do nome da Rua de sua sede, com a presente alteração passa a ser: **Rua Gustavo de Lima, 10, Centro, CEP- 85.148-000, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.**

**CLAUSULA TERCEIRA: DO NOME DE FANTASIA** – A Empresa que anteriormente utilizava o nome de fantasia **AUTO POSTO ZANELA**, com a presente alteração passara a usar o nome de fantasia **POSTO TROPEIRO**.

**CLAUSULA QUARTA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL** – O Capital social que era de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais) divididos em 95.000 (noventa e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, no

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

125

Folha 2 de 2

ato constitutivo em moeda corrente do País, com a presente alteração passa a ser de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais), divididos em 295.000 (duzentos e noventa e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizados em moeda corrente do país neste ato pela sócia **NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, acima qualificada, no valor nominal de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), ficando assim distribuído;

Nome			Nº de Quotas	Capital Social - R\$
NOELI ZANELLA	SALETE	ACORSI	295.000	295.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA SEXTA:** A presente alteração de Contrato Social começa a vigorar a partir da presente data, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições que não foram atingidas pela presente alteração de Contrato Social.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina do Simão (PR), 14 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55395511920	NOELI SALETE ACORSI ZANELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2020 22:39 SOB Nº 20205480098.  
PROTOCOLO: 205480098 DE 21/09/2020 08:58.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004521765. NIRE: 41600428439.  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 22/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**  
Empresa: **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI** 127  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

Folha 1/02

Pelo presente instrumento particular de alteração de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI:

**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, brasileira, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.028.746-9 I.I. SESP-PR, e inscrito no CPF-MF 553.995.119-20, nascida em 08/04/1962, residente e domiciliada na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000, na qualidade de Titular da empresa **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI**, com sede na Rua Gustavo de Lima, 10, Centro, CEP- 85.148-000, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, resolve alterar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, registrada sob o NIRE nº **41600428439**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.329.790/0001-11**, em data de 08/03/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA** – a atividade econômica que anteriormente era; **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada \*), comércio varejista de lubrificantes**, com a presente alteração passa a ser; **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, obras e terraplanagens, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, comércio varejista de lubrificantes, transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, locações de outros meios de transporte não especificados anteriormente, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador sem condutor, aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.**

**CLAUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO E SEDE DA EMPRESA** - A Empresa que antes tinha sede na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000, em virtude da mudança do nome da Rua de sua sede, com a presente alteração passa a ser: **Avenida Gustavo Lori de Lima, 420, Centro, CEP- 85.148-000, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná.**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI 128**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

Folha 2/2

**CLAUSULA TERCEIRA:** A presente alteração de Contrato Social começa a vigorar a partir da presente data, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições que não foram atingidas pela presente alteração de Contrato Social.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina do Simão (PR), 06 de Outubro de 2020.

---

**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**





129

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
55395511920	NOELI SALETE ACORSI ZANELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/10/2020 18:06 SOB N° 20205925197.  
PROTOCOLO: 205925197 DE 08/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004872827. CNPJ DA SEDE: 24329790000111.  
NIRE: 41600428439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2020.  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

130

Pelo presente instrumento de Alteração da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, brasileira, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.028.746-9 I.I. SESP-PR, e inscrito no CPF-MF 553.995.119-20, nascida em 08/04/1962, residente e domiciliada na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000.

**N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua Gustavo de Lima, 10, Centro, CEP- 85.148-000, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná**, registrada sob o NIRE nº **41600428439**, EM DATA DE 08/03/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.329.790/0001-11**, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:** O Capital social que era de **R\$ 295.000,00** (duzentos e noventa e cinco mil reais) divididos em 295.000 (duzentas e noventa e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do País, com a presente alteração passa a ser de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizados em moeda corrente do país neste ato pela sócia **NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, acima qualificada, no valor nominal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), ficando assim distribuído;

Nome			Nº de Quotas	Capital Social - R\$
<b>NOELI</b>	<b>SALETE</b>	<b>ACORSI</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>
<b>ZANELLA</b>				

**CLAUSULA SEGUNDA:** A presente alteração de Contrato Social começa a vigorar a partir da presente data, permanecendo inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições que não foram atingidas pela presente alteração de Contrato Social.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em uma única via, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

131

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTRATO SOCIAL – EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LTDA**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida Sociedade Empresária Limitada, com o teor seguinte:

Empresa: **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ/MF Nº 24.329.790/0001-11**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**

**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, brasileira, natural de Chopinzinho Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão Universal de Bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG n. 4.028.746-9 I.I. SESP-PR, e inscrito no CPF-MF 553.995.119-20, nascida em 08/04/1962, residente e domiciliada na Rua Heitor da Rocha Kramer, S/N, Centro na Cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, CEP: 85.148-000.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL** – A sociedade adotara o seguinte nome empresarial: **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia **POSTO TROPEIRO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA SEDE** – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **Rua Gustavo de Lima, 10, Centro, CEP- 85.148-000, Município de Campina do Simão, Estado do Paraná**

**CLAUSULA TERCEIRA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO** – A empresa iniciou suas atividades a partir de 22/02/2016 e seu prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social e de **300.000,00** (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

Nome	Nº de Quotas	Capital Social - R\$
<b>NOELI SALETE ACORSI ZANELLA</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000,00</b>

132

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL:** A empresa tem por objeto social as seguintes atividades: **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, obras e terraplanagens, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, comércio varejista de lubrificantes, transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, locações de outros meios de transporte não especificados anteriormente, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador sem condutor, aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.**

**47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**

**43.13-4-00 Obras e terraplanagens**

**45.20-0-05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores**

**45.20-0-06 Serviços de borracharia para veículos automotores**

**47.29-6-02 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência**

**47.32-6-00 Comércio varejista de lubrificantes**

**49.30-2-01 Transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal**

**4930-2-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**

**49.30-2-03 Transporte rodoviário de produtos perigosos**

**77.19-5-99 Locações de outros meios de transporte não especificados anteriormente**

**77.31-4-00 Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador sem condutor**

**77.32-2-01 Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**

**CLAUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade será exercida por **NOELI SALETE ACORSI ZANELLA** que representará de forma isolada legalmente a sociedade e poderá praticar todos e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo primeiro:** Não constituído o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**Parágrafo segundo:** Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **SOCIEDADE EMPRESARIAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

133

**CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCICIO SOCIAL:** Ao término de cada exercício social, será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLAUSULA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA NONA:** A Empresa poderá a qualquer momento abrir ou fechar filiais em qualquer parte do país.

**CLAUSULA DECIMA: DO PRO-LABORE:** Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO PLANEJAMENTO SUCESSORIO:** Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses dos herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS:** Estas serão regidas pelas disposições do código civil Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a matéria, tanto a retirada de socio quanto a dissolução e liquidação da sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância nos preceitos do código civil vigente, e outros dispositivos legais aplicáveis.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro de Guarapuava, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE**  
**Empresa: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**  
**NIRE 41600428439**

134

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Campina do Simão (PR), 30 de janeiro de 2024.

---

**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
55395511920	NOELI SALETE ACORSI ZANELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2024 08:49 SOB Nº 20240705220.  
PROTOCOLO: 240705220 DE 30/01/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401545450. CNPJ DA SEDE: 24329790000111.  
NIRE: 41600428439. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2024.  
N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.329.790/0001-11</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/03/2016</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO TROPEIRO</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (*) <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS (*) <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada *)</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada *)</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV GUSTAVO LORI DE LIMA</b>	NÚMERO <b>420</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	----------------------	-----------------------------

CEP <b>85.148-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA DO SIMAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>POSTOTROPEIROCAMPINA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(42) 9966-2415</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/03/2016</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/06/2026** às **20:02:34** (data e hora de Brasília).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**PR**

NOME  
**NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF  
 4028746-9 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
 553.955.119-20 08/04/1962

FILIAÇÃO  
**FIORINDO ACORSI**  
**IZAMARA SQUAREZI ACORSI**

PERMISSAO ACC CAT. HAB.  
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITACAO  
 02777494726 06/03/2025 08/03/2003

OBSERVAÇÕES  
 A

LOCAL DATA EMISSAO  
 CAMPINA DO SIMAO, PR 16/03/2020

ASSINATURA DO EMISOR  
 15859848089  
 PR917959165

**PARANA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2093905120

PROIBIDO PLASTIFICAR 2093905120

BRASIL

DRACAL MERCEDES 60

ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas  
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR  
ROSANA WAGNER  
JURAMENTADOS  
MUALMERI JANOSKI  
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

**Certidão Negativa**  
**Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**N S A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**

Documento..... CNPJ 24.329.790/0001-11

Sede..... Avenida GUSTAVO LORI DE LIMA, 420, CENTRO, CAMPINA DO SIMAO/PR,  
CEP 85148000

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 11 de Junho de 2026

ROSANA

WAGNER:639

10969968

Assinado de forma  
digital por ROSANA

WAGNER:63910969968

Dados: 2026.06.12

12:18:04 -03'00'



Certificação



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**  
**CNPJ: 24.329.790/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:12:06 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **511E.2D53.5B98.1D52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

140

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 39683395-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.329.790/0001-11**  
Nome: **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/10/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA 161/2026

## IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/09/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTMJG2QETZM4XC3QRZ

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: NSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

973

24.329.790/0001-11

9076142804

122

ENDEREÇO

AV. GUSTAVO LORI DE LIMA, 420, 0 - CENTRO - POSTO TROPEIRO Campina do Simão - PR CEP: 85148000

ATIVIDADES

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Observações:

Campina do Simão, 11 de Junho de 2026



Emitido por: RUI ALVES FERREIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 24.329.790/0001-11  
Certidão n°: 53815608/2026  
Expedição: 10/06/2026, às 20:31:05  
Validade: 07/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.329.790/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

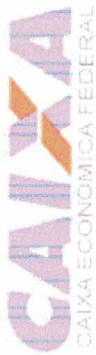
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.329.790/0001-11  
**Razão social:** N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**Endereço:** AVE GUSTAVO LORI DE LIMA 420 / CENTRO / CAMPINA DO SIMAO / PR / 85148-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/06/2026 a 06/07/2026

**Certificação Número:** 2026060700524966893507

Informação obtida em 11/06/2026 08:20:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ  
01.611.489/0001-09  
AV JOÃO FERREIRA NEVES - CENTRO - CAMPINA DO SIMÃO- PR



**ALVARÁ nº 122 / 2026**

O Município de Campina do Simão, conforme protocolo nº 46/2026 de 24/02/2026 concede alvará de licença para localização

a:

**Nome**  
NSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI  
CNPJ/CPF: 24.329.790/0001-11

**Localização**  
AV. GUSTAVO LORI DE LIMA, 420, 0 - CENTRO - POSTO TROPEIRO Campina do Simão - PR CEP: 85148000  
**Área utilizada:** 230,00

**Atividades**  
4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

**Horário de funcionamento:** Comercial  
Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

**Emitido em**  
26/02/2026

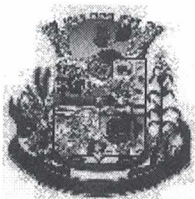
**Válido até**  
31/12/2026

**Observações**  
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada \*) 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores (Dispensada \*) 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência (Dispensada \*) 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**IMPORTANTE**  
- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

  
Emissor: RUI ALVES FERREIRA



## LICENÇA SANITÁRIA Nº 324/2026

### LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA DE FORMA SIMPLIFICADA

**VENCIMENTO: 23 / 02 / 2027**

**Razão Social:** N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI  
**Nome Fantasia:** POSTO TROPEIRO  
**CNPJ:** 24.329.790/0001-11  
**Endereço:** Gustavo Lori De Lima, 420 - Centro - Campina Do Simao/PR - 85148-000

#### **ATIVIDADES LICENCIADAS:**

- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes
- 4729-6/02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4520-0/06 - Serviços de borracharia para veículos automotores
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

**OBSERVAÇÃO:** O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas, federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuam atribuição específica para interceder no estabelecimento. ( Art. 167 Lei Estadual 13.331/2001).

**LOCAL E DATA:** Campina Do Simao, 24 de Fevereiro de 2026

**Código de Autenticidade:** 803E14602D8AFBDBD1270A794EC47D35  
**Endereço para Validação:** <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

*AVENIDA JOSÉ PEDRO SELEME - CENTRO CAMPINA DO SIMÃO - PR - CEP:8514800 - FONE (42) 3634-1017  
WWW.CAMPINADOSIMAO.PR.GOV.BR*

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**  
**ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)**



O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 21.739.725-1, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ 24.329.790/0001-11	Nome/Razão Social N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI - ME
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Heitor Rocha Kramer, SN
Bairro Centro	Município / UF Campina do Simão/PR
	CEP 85.148-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade Posto de combustíveis para veículos automotores	Porte Pequeno
Atividade Específica Comércio varejista de lubrificantes, Posto de abastecimento, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
Coordenadas UTM (E-N) 418592.8 - 7223802.2	Logradouro e Número Rua Heitor da Rocha Kramer, SN
Bacia Hidrográfica Piquiri	Bairro Centro
	Município / UF Campina do Simão/PR
	CEP 85.148-000

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.1 TANQUE DE COMBUSTÍVEL**

Tipo de Tanque	Modelo Tanque	Identificação	Combustível	Capacidade Tanque (m³)	Data da Instalação
Tanque jaquetado de parede dupla	Tripartido	02	Gasolina; Etanol; Gasolina aditivada	30,00	18/02/2019
Tanque jaquetado de parede dupla	Bipartido	01	Diesel S500; Diesel S10	30,00	18/02/2019

**GUA UTILIZADA**

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	0,18	--	418617.57 - 7223780.79

**3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,10	--	---
Efluentes gerados no processo industrial	ETDI	Infiltração em Solo	0,08	--	---

**3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	1,80 kg	Reciclagem externa
130502 - Lodo proveniente dos separadores óleo/água	1,66 kg	Aterro Industrial Terceiros
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	2,00 kg	Reciclagem externa
200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	2,00 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

1. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.

2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores

Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.

5. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

6. Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes de águas de lavagem de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que sejam tratadas.

7. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos, direta ou indiretamente, em corpos hídricos superficiais utilizados ou potencialmente identificados como mananciais de abastecimento público.

8. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

9. Para envio do resíduo autorizado, deverá através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr) registrar a carga prevista na Autorização Ambiental, sendo necessário a confirmação de todos os envolvidos. Não havendo a confirmação pelo sistema informado, o mesmo comprometerá a emissão do Certificado de Aprovação de Destinação Final- CADEF e da nova Autorização Ambiental.

10. O armazenamento temporário de resíduos só será permitido, por prazo não superior a 1 (um) ano.

11. Quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado em conformidade as diretrizes técnicas estabelecidas no Anexo XIV da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.

12. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.

13. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.

14. Deverá ser realizado pelo empreendedor a averbação como área contaminada, conforme modelo do Anexo XII da Resolução 003/2020- SEDEST, de 24 de janeiro de 2020, nos casos em que sejam constatadas a presença de substâncias químicas em fase livre e/ou quando as concentrações das substâncias químicas de interesse ultrapasarem as concentrações máximas aceitáveis para o local, de acordo com o estabelecido pela Resolução 420/2009 - CONAMA e pelo Art. 44 da Resolução 003/2020 - SEDEST.

15. O empreendimento e/ou ampliações deverão atender as disposições locacionais contidos no art. 24 Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
16. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem de águas pluviais, a fim de impedir a saturação do sistema drenagem oleosa, já contemplado pela norma ABNT NBR 14.605-2.
17. Deverá o empreendimento manter obrigatoriamente em funcionamento o sistema de monitoramento intersticial dos tanques e sumps de bombas e filtros. Em caso de qualquer alteração/interrupção do funcionamento desse sistema, deverá ser encaminhado comunicado a este órgão ambiental.
18. Realizar relatório de automonitoramento dos efluentes líquidos tratados de todos os pontos de lançamento do empreendimento, conforme Portaria 256/2013 - IAP, de todos os parâmetros estabelecidos no Art. 34 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;
19. Deverão ser descritas no relatório de vistoria técnica todas as adequações e/ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas no decorrer da validade desta licença, com apresentação do plano de melhoria, com anotação de responsabilidade técnica emitida por profissional habilitado, conforme Art. 26 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020.
20. No caso de empreendimentos que possuam captação de água subterrânea, deverão obrigatoriamente realizar o monitoramento anual da qualidade da água do lençol freático, considerando-se BTXE (benzeno, tolueno, xileno e etilbenzeno), HPA (hidrocarbonetos poliaromáticos) e TPH (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo), conforme Art. 36 da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020;
21. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
22. Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
23. Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
24. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
25. As ampliações ou alterações na atividade ora licenciada, deverão estar em conformidade com o estabelecido na Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020 e pela Seção V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de janeiro de 2020.
26. Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.
27. Deverá ser apresentado a este órgão ambiental, com frequência máxima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão da respectiva licença, o relatório de monitoramento e operação - RMO, descrito no Capítulo V da Resolução 003/2020 - SEDEST, de 24 de Janeiro de 2020, conforme Anexo VIII dessa resolução.
28. Quando da existência de sistema de armazenamento aéreo de combustíveis - SAAC, este deverá realizar a inspeção de tanques, bacias de contenção e tubulações através da medição de espessura por ultrassom e inspeção visual de vazamento, conforme normativas técnicas brasileiras vigentes.
29. O Relatório de Vistoria Técnica deverá ser apresentado ao órgão ambiental, a cada período não superior a 01 (UM) ANO pelo responsável técnico do empreendimento, acompanhado da respectiva ART. Deverá ser elaborada com os requisitos mínimos apontados no art. 26 da Resolução SEDEST nº 003 de 2020.
30. Os efluentes somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:
  - a) pH entre 5 e 9.
  - b) DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L.
  - c) DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L.
  - d) Material sedimentável até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Imhoff.
  - e) Óleos e Graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L.
  - f) Substâncias Tensioativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L.
  - g) Temperatura: inferior a 40° C.
  - i) Benzeno até 1,2 mg/L.
  - j) Etilbenzeno até 0,84 mg/L.
  - k) Tolueno até 1,2 mg/L.
  - l) Xileno até 1,6 mg/L.
31. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaio Ambientais - CCL, emitidos pelo IAP, conforme Resolução CEMA nº. 100/2017.
32. Na ocorrência de qualquer evento que caracterize a presença de contaminantes na área do empreendimento, deverão ser imediatamente adotados os procedimentos elencados pela Resolução SEDEST 003/2020.
33. Fazer a limpeza da caixa de separação e do separador coalescente removendo o excesso de óleos e sólidos finos, SEMANALMENTE e/ou SEMPRE QUE NECESSÁRIO, para que seja mantida a sua integridade e eficiência, dando destinação correta dos resíduos sólidos retidos no sistema.
34. Efetuar a manutenção de todas as edificações, instalações e equipamentos para garantia permanente da eficiência dos sistemas de controle ambiental. Qualquer AVARIA (TRINCAS DE PISOS, VAZAMENTOS, OBSTRUÇÕES DE TUBULAÇÕES, CANALETAS, ETC.), deverá ser saneada imediatamente. Tais reparos e manutenções deverão ser realizados por profissional habilitado.
35. O empreendedor deverá manter permanentemente pelo menos um colaborador devidamente treinado, POR TURNO, para operacionalizar e interpretar os dados emitidos pelo sistema eletrônico de identificação de vazamentos instalado no empreendimento.
36. Em hipótese alguma poderá ocorrer extravasamento de águas contaminadas com combustíveis, por motivo de entupimento de canaletas, ou outro motivo qualquer.
37. O empreendimento de acordo com suas características deverá manter o local sempre limpo e organizado, com separação e destinação dos resíduos de acordo com suas características, e em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12.305/2010, mantendo sempre no local e a disposição da fiscalização os contratos e comprovantes de coleta e destinação das empresas devidamente licenciadas para tal atividade. Havendo a necessidade de armazenagem até a devida coleta e destinação os resíduos deverão ser mantidos em local coberto, impermeabilizado e deve estar provido de uma bacia de contenção de líquidos, com capacidade suficiente para conter, no mínimo, 110% do volume total do recipiente a fim de evitar contaminação do solo, acúmulo de águas das chuvas, proliferação de vetores, geração de chorume e dispersão de matérias leves pelo vento.
38. Quando do pedido da renovação da licença, apresentar todas as notas e/ou recibos fornecidos pela empresa coletora de filtros contaminados, serragem, têxteis, papéis/papelão contaminados e lodo da caixa separadora. Os documentos originais deverão ficar no estabelecimento à disposição de eventuais fiscalizações por órgão oficial competente.
39. É ônus do projetista e da contratante o cumprimento na íntegra dos projetos apresentados e a perfeita operação dos sistemas de controle ambiental da





Secretaria do Desenvolvimento Sustentável  
Instituto Água e Terra  
**Certidão Negativa de Débitos Ambientais**

CERTIDÃO N° 1858431

Certidão Fornecida para CNPJ: 24.329.790/0001-11 - Regular

Ressalvado o direito do Instituto Água e Terra, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do usuário ambiental acima citado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, quaisquer débitos ambientais, transitados em julgado.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do usuário ambiental no âmbito deste Instituto Água e Terra, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa do Estado administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

Certidão emitida às **20:15:06** horas do dia **10/06/2026** (hora e data de Brasília).

**Válida até 25/12/2026**



[Voltar](#) | [Imprime](#)



ESTADO DO PARANÁ



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

12BBM 1CIA GUARAPUAVA

**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**

**3.9.01.26.0000975911-96**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

<b>N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI</b>
Nome Fantasia: AUTO POSTO ZANELLA CPF/CNPJ: 24.329.790/0001-11 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4732/6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES 4729/6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA 4731/8-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES Logradouro: R. HEITOR DA ROCHA KRAMER Número: S/N Bairro: CAMPINA DO SIMAO Município: CAMPINA DO SIMAO-PR
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES</b>
Área Total: 230,00 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 230,00 m <sup>2</sup> Ocupação: G-3 - LOCAL DOTADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Capacidade de Público: 23 PESSOAS Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO EXTINTORES DE INCÊNDIO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
<b>OBSERVAÇÕES</b>
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 20 de Fevereiro de 2027**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.  
A autenticidade deverá ser confirmada clicando aqui ou no endereço: [www.bombeiros.pr.gov.br](http://www.bombeiros.pr.gov.br)

## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

---

Razão Social: N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI

CNPJ: 24329790000111

Nro. de  
Autorização: PR/PR0200210

Nro. Despacho: ANP Nº 508

Data da  
Publicação: 29/06/2020

Endereço: RUA HEITOR DA ROCHA KRAMER - S/N - - CENTRO - CAMPINA DO SIMAO - PR

Latitude:	Longitude:	SRC:	Data da Obtenção:	Origem:
-----------	------------	------	----------------------	---------

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

---

Emitido às **20:46:14** horas do dia **10/06/2026** (data e horário de Brasília).  
Código de controle do certificado: **7EBCBD5151D8D826**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)

**Cadastro de Inscrições Estaduais**Data/Hora Host CELEPAR  
10/06/2026 - 20 49 45**Informações do Contribuinte**

<b>Inscrição Estadual</b>	<b>90761428-04</b>	<b>Inscrição CNPJ 24.329.790/0001-11</b>
<b>Nome Empresarial</b>	<b>N.S.A. Comercio de Combustiveis - Ltda</b>	
<b>Endereço</b>	Av Gustavo Lori de Lima, 420. Centro 85148-000 - Campina do Simao - PR	
<b>Telefone</b>	(42)99966-2415	
<b>E-mail</b>	POSTOTROPEIROCAMPINA@GMAIL.COM	
<b>Atividade Econômica Principal</b>	4731-8/00 - Comercio Varejista de Combustiveis para Veiculos Automotores	
<b>Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)</b>	4729-6/02 - Comercio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniencia 4732-6/00 - Comercio Varejista de Lubrificantes 4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 4930-2/03 - Transporte Rodoviario de Produtos Perigosos 4313-4/00 - Obras de Terraplenagem	
<b>Características do Estabelecimento</b>	Unidade Produtiva com Atividade no Local	
<b>Formas de Atuação</b>	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)	
<b>Início das Atividades</b>	09/2017	
<b>Código SRP Atual:</b>	1.1011.112 - Desde 07/2020	
<b>Situação Cadastral Atual:</b>	Ativo - Desde 09/2017	
<b>Regime Pagamento Atual:</b>	1011.112 - Regime Normal / Normal - Dia 12 do Mes+1 - Desde 07/2020	
<b>SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):</b>	Maiores informações clique aqui	



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

153

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32.**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Torna-se público o resultado da dispensa em epígrafe, cuja classificação dá-se pela apresentação do **MENOR PREÇO**, da seguinte forma:

1ª classificada

**N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, sediada na **Avenida Gustavo Lori De Lima– Centro, CEP: 85148-000 - Campina do Simão, Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.329.790/0001-11** neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr.º **NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, vencedora do **Lote 01** com valor global de **R\$ 14.121,50** (Quatorze Mil Cento e Vinte Um Reais e Cinquenta Centavos), conforme demonstrado abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	R\$ 6,94	R\$ 13.880,00
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	R\$ 4,83	R\$ 241,50
TOTAL				R\$ 14.121,50	

Campina do Simão - PR, 15 de junho de 2026.

  
**Leomarcio de Lima Santos**  
Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

154

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2026  
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa, parecer jurídico e em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.124/2023, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 02/2026**, cujo objeto é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**” e **ADJUDICO**, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, o objeto a empresa **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, sediada na **Avenida Gustavo Lori De Lima– Centro, CEP: 85148-000 - Campina do Simão, Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.329.790/0001-11** neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr.º **NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, vencedora do **Lote 01** com valor global de **R\$ 14.121,50** (Quatorze Mil Cento e Vinte Um Reais e Cinquenta Centavos).

Campina do Simão - PR, 15 de junho de 2026.

**Estevão da Cruz Petricovski**  
**Presidente Câmara Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**  
**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa, parecer jurídico e em Obediência a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1.124/2023, **RATIFICA** a **Dispensa de Licitação n.º 02/2026**, cujo objeto é a “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**” e **ADJUDICO**, na hipótese do art. 75, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, o objeto a empresa **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, sediada na **Avenida Gustavo Lori De Lima– Centro, CEP: 85148-000 - Campina do Simão, Estado do Paraná**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.329.790/0001-11** neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr.º NOELI SALETE ACORSI ZANELLA**, vencedora do **Lote 01** com valor global de **R\$ 14.121,50** (Quatorze Mil Cento e Vinte Um Reais e Cinquenta Centavos).

Campina do Simão - PR, 15 de junho de 2026.

**ESTEVÃO DA CRUZ PETRICOVSKI**  
Presidente Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Leomarcio de Lima Santos  
**Código Identificador:F66FE32C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2026. Edição 3552  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO E A EMPRESA N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Pedro Seleme, 3462, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.663.274/0001-23**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Estevão da Cruz Petricovski**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, sediada a Avenida Gustavo Lori De Lima, nº 420 – Centro – Campina do Simão, Cep: 85.148-000 – Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.329.790/0001-11**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador **Sr.º Noeli Salete Acorsi Zanella**, portador do RG nº RG 4028746-9 e do CPF nº 553.955.119-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 04/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **DISPENSA ELETRÔNICA n.º 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diesel S-10	Litro	2.000	R\$ 6,94	R\$ 13.880,00
2	Arla-32 Produto conforme normas do ISO 22241	Litro	50	R\$ 4,83	R\$ 241,50
TOTAL				R\$ 14.121,50	

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta da contratada;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A duração inicial da presente contratação terá o período de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O início dos trabalhos terá início após a assinatura do contrato requisição.

**3.1.1.** Após o recebimento da requisição, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos e especificações, descritos no Termo de Referência.

**3.2.** Os serviços serão desenvolvidos junto ao departamento requisitante.

**3.3.** Ficarão responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo, os fiscais de contrato.

**3.4.** Os objetos e serviços previstos serão recebidos da seguinte forma:



- 3.4.1. Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência.
- 3.4.2. Definitivamente**, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados da verificação da qualidade especificação do bem, conforme especificações do Termo de Referência, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento.
- 3.5.** A Câmara Municipal rejeitará o serviço ou produto entregue caso executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 3.6.** Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para à CONTRATANTE;
- 3.7.** Manter os servidores (agentes) da CONTRATANTE, encarregados de acompanhar os trabalhos, a par, prestando-lhes as informações necessárias;
- 3.8.** Tratar como confidenciais informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;
- 3.9.** Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 3.10.** Indicar e manter um preposto, dispendo de contatos telefônico e de correspondência eletrônica, para interlocução direta com Fiscal e Gestor do Contrato, colaborando na apresentação de informações, elucidar dúvidas e auxiliar na resolução de problemas que porventura surjam durante a execução do objeto;
- 3.11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 3.12.** Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;
- 3.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 3.14.** Se a Contratada deixar de prestar/fornecer o serviço/produto no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Contratante, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.
- 3.15.** Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Administração Pública informa que os dados pessoais e empresariais constantes dos documentos apresentados no âmbito deste processo licitatório, inclusive os referentes aos sócios, representantes legais e demais envolvidos, poderão ser tratados, utilizados e divulgados com a finalidade de atendimento ao princípio da publicidade e da transparência dos atos administrativos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente.
- Tais informações poderão ser publicadas e disponibilizadas nos portais oficiais de transparência da Administração Pública, bem como em outros meios de divulgação oficial que se façam necessários ou obrigatórios para o cumprimento da legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao Portal da Transparência da Câmara, sites governamentais de acompanhamento de contratações públicas, e diários oficiais.
- 3.16.** Ao participar deste certame, o licitante manifesta concordância expressa com o uso, tratamento e divulgação de seus dados pessoais e empresariais para os fins acima indicados, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento ou objeção quanto ao uso das informações fornecidas nos termos exigidos por este Edital e pela legislação aplicável.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 14.121,50 (Quatorze Mil Cento e Vinte Reais e Cinquenta Centavos)**.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1.** O pagamento pertinente será efetuado em até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal em nome do Câmara Municipal de Campina do Simão e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.
- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá encaminhar XML e NF-e para o e-mail: [camaracampina@hotmail.com](mailto:camaracampina@hotmail.com), devendo ainda, apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade, para o pagamento seja realizado.
- 6.2.** O pagamento do fornecimento/serviços efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Setor de Finanças.



**6.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**6.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças.

**6.4.1.** Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**6.5.** Conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será retido o Imposto de Renda (IR).

**6.6.** As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

**7.2.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE ou outro índice aplicável ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO (art. 117)**

**9.1.** Fica nomeado como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr. **Andrews Bortolanza, matrícula nº 881.**

**9.1.2.** Fica nomeado como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Sr. **Paulo Marcio Camilo. Matrícula nº: 191.**

**9.2.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**9.4.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.5.** Cientificar a procuradoria jurídica da Câmara de Campina do Simão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**9.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**9.7.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.8.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) DIAS**.

**9.9.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**9.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**10.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.1.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.1.10.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato

**10.1.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.1.12.** E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

160

**I) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **IV) Multa:**

**(1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**(2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**(3)** compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campina do Simão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DA DESPESA	CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.03	DO EXERCÍCIO
2026	001	01.031.0001.2001	01	3.3.90.30.01.06	DO EXERCÍCIO

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92)**

**17.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CNPJ: 01.663.274/0001-23

Rua José Pedro Seleme, 3462, Centro, CEP: 85.148-000 - Estado do Paraná

162

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário dos Municípios do Paraná, bem como no respectivo site oficial da Câmara Municipal de Campina do Simão/Pr.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campina do Simão/PR, 15 de junho de 2026.

**Estevão da Cruz Petricovski**  
Contratante

**Noeli Salete Acorsi Zanella**  
Contratada

Testemunhas:

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
EXTRATO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**CONTRATO 04/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO – ARLA 32.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPINA DO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Pedro Seleme, 3462, centro, Cep: 85.148-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **01.663.274/0001-23**, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **Estevão da Cruz Petricovski**, doravante denominado **CONTRATANTE**

**CONTRATADA: N.S.A. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, sediada a Avenida Gustavo Lori De Lima, nº 420 – Centro – Campina do Simão, Cep: 85.148-000 – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.329.790/0001-11**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr.ª **Noeli Salette Acorsi Zanella**.

**VALOR: R\$ 14.121,50 (Quatorze Mil Cento e Vinte Um Reais e Cinquenta Centavos)**

**VIGÊNCIA: 14 DE JUNHO DE 2027.**

**DATA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2026.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.**

**Publicado por:**  
Leomarcio de Lima Santos  
**Código Identificador:301D24B4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2026. Edição 3552

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

---

164

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 21, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Agente de Contratação/Pregoeiro.

O Prefeito Municipal do Município de Campina do Simão no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, art. 63, considerando a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1124 de 11 de dezembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor LEOMARCIO DE LIMA SANTOS, servidor efetivo deste Município no cargo de agente administrativo sob a matrícula nº 1164-1 para atuar como Agente de Contratação/Pregoeiro.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, as atribuições enumeradas no Art. 10 do Decreto Municipal nº 1124 de 11 de dezembro de 2023, dentre elas principalmente:

- I - Tomar decisões em prol da licitação;
- II – Acompanhar os trâmites da licitação; [...]

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se em, 01 de fevereiro de 2024.

**ANDRÉ JUNIOR DE PAULA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jussara Adriane Scheffer Neumann  
**Código Identificador:**2FB04143

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2024. Edição 2954

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>